



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUEZ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXV — 77.º DA REPÚBLICA — NUM. 21.024

BELEM — Quarta-feira, 10 de Maio de 1967

DECRETO N. 5532 DE 3 DE MAIO DE 1967

Aprova a Resolução n. 77, de 12 de abril de 1967, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 77, de 12 de abril de 1967, do CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, do Departamento de Águas e Esgotos, que dá nova redação ao artigo 25 do Decreto n. 4148-A, de 15-4-63, e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo,
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 5765)

RESOLUÇÃO N. 77 — DE 12 DE ABRIL DE 1967

Dá nova redação ao Art. 25 do Decreto n. 4148-A, de 15-4-63, e acrescenta mais um parágrafo ao mesmo.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime tomada em Reunião desta data, e nos termos do Expediente n. 308 do DAE,

RESOLVE:

Art. 1.º — O Artigo 25 do Decreto n. 4148-A, de 15-4-63, passará a ter a seguinte redação:

Art. 25 — Os débitos, não pagos nos prazos marcados, incorrerão acrescidos da multa de dez por cento (10%), sobre o seu valor, até a quitação. Quando remetidos à cobrança judicial, serão acrescidos de mais trinta por cento (30%).

GOVERNO DO ESTADO

Governador
Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete do Governador
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Secretário de Estado do Governo
Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Dr. MOACIR GUIMARAES MORAIS
Secretário de Estado de Finanças
Dr. ALFREDO SILVA DE MORAES REGO
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS FERREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. WALDIR HUGO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Segurança Pública
Tenente Coronel JOSE MAGALHAES
Departamento do Serviço Público
Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo 1.º — Os prazos acima mencionados, serão de vinte (20) dias, após o aviso pela imprensa ou notificação, para pagamento dos referidos débitos.

Parágrafo 2.º — O não pagamento dos débitos, decorridos trinta (30) dias, após o aviso pela imprensa ou notificação do lançamento das contas nos guichês do DAE, determinará o corte de fornecimento de água independente da multa já incidente as contas em atraso.

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 12 de abril de 1967.

ENG.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA
Presidente

ENG.º LUIZ GONZAGA BASTOS GANHA

Conselheiro

ENG.º JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro

ENG.º CANDIDO JOSE F. DE ARAUJO

Conselheiro

ENG.º JOAO NEPOMUCENO BRANDAO

Conselheiro

Sr. EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ

Conselheiro

ENG.º ALIRIO CESAR DE OLIVEIRA

Conselheiro

ENG.º DILTON DE MELO LEITE

Conselheiro

Sr. FRANCISCO JONAS ARAUJO

Conselheiro

(G. — Reg. n. 5765)

DECRETO N. 5533 DE 3 DE MAIO DE 1967

Aprova a Resolução n. 78, de 19 de abril de 1967, do Conselho Estadual de Águas e Esgotos, do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando da atribuição que lhe confere o artigo 42, item I, da Constituição Política do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 78, de 19 de abril de 1967, do CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, do Departamento de Águas e Esgotos, que dá nova redação ao artigo 30 do Decreto n. 4.097, de 10 de dezembro de 1962.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 3 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em exercício

Clóvis Silva de Moraes Rêgo,
Secretário de Estado de Governo
(G. — Reg. n. 5766)

RESOLUÇÃO N. 78 — DE 19 DE ABRIL DE 1967

Dá nova redação ao Artigo 30 do Decreto n. 4.097, de 10 de dezembro de 1962.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime

de 19 de abril de 1967.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime

de 19 de abril de 1967.

O CONSELHO ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS, no exercício pleno de suas atribuições, de acordo com a decisão unânime

de 19 de abril de 1967.

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9993

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	
	NCR\$		NCR\$
Anual	30,00	Número avulso	0,15
Semestral	15,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	40,00	cada centímetro	0,70
Semestral	20,00	Página de contabilidade — preço fixo	80,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto nos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o enderço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esboços solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

to dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva

tomada em Reunião desta data, e nos termos da proposição apresentada pelo Senhor Conselheiro Diretor Geral do DAE.

RESOLVE:

Art. 1.º — O artigo n. 30, do Decreto n. 4.097, de 10-12-1962, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 30 — O relator redigirá a Resolução do Conselho de acordo com o voto da maioria e a apresentará, sempre que possível na Sessão seguinte, para aprovação do Plenário e assinatura do Presidente".

Sala das Sessões do C.E.A.E., em 19 de abril de 1967.

ENG.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS NEIRA

Presidente

ENG.º ALIRIO CESAR DE
OLIVEIRA

Conselheiro

ENG.º JOAO NEPOMUCENO
BRANDAO

Conselheiro

ENG.º CANDIDO JOSE F. DE
ARAUJO

Conselheiro

Sr. EXPEDITO LOBATO FER-
NANDEZ

Conselheiro

ENG.º JOSE MARIA DE AZE-
VEDO BARBOSA

Conselheiro

ENG.º DILTON DE MELO
LEITE

Conselheiro

ENG.º LUIZ GONZAGA BA-
GANHA

Conselheiro

Sr. FRANCISCO JONAS
ARAUJO

Conselheiro

(G. — Reg. n. 5764)

DECRETO N. 5534 DE 8 DE
MAIO DE 1967

Autoriza a execução de
serviços com dispensa de
concorrência pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica o MONTEPIO
DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLI-
COS DO ESTADO DO PARÁ

conforme o disposto na alínea b,
item V, do Art. 13, da Lei n.
3.300, de 7-8-65, autorizado a

promover a execução, por admi-
nistração, das obras de constru-
ção das cem (100) unidades re-
sidenciais componentes do "Con-
junto Residencial Governador

Alacid Nunes".

Art. 2.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 8 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 5772)

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 8 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 5772)

DECRETO N. 5535 DE 2 DE
MAIO DE 1967

Aprova Regime de Tem-
po Integral para funcioná-
rios da Secretaria de Es-
tado de Saúde Pública.

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais, e

CONSIDERANDO o que vem
de ser proposto pelo titular da
Secretaria de Estado de Saúde
Pública, através do ofício n. ...

0338, de 5 de abril do corrente,
relativamente à fixação dos ní-
veis para os funcionários sujei-
tos ao regime de Tempo Inte-
gral, estabelecido pela lei n. ...

3642 de 14-1-66, regulamentada
pelo decreto n. 5.059 de ...

28-2-66;

CONSIDERANDO que a fixa-
ção em apreço é da competên-
cia exclusiva do Chefe do Po-
der Executivo, nos termos do
artigo 70, do decreto supra men-
cionado,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam sujeitos ao
Regime de Tempo Integral, fi-
xado o percentual em 50% (cin-
quenta por cento) sobre os seus
vencimentos as funcio-
nárias abaixo discriminadas,
lotadas no Hospital "Juliano Mo-
reira".

Aurea Bandeira; Enfermeira,
Heloisa dos Santos,
Georgete Lopes Salim;

Art. 2.º — As gratificações do
Tempo Integral estabelecidas no
artigo anterior, serão pagas a
partir de 1.º de abril de 1967.

Art. 3.º — Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, em 2 de maio de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Guimarães P. Silva
Secretário de Estado de

Saúde Pública

PORTARIA N. 389 — DE 4 DE
MAIO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribuições
legais,

RESOLVE:

Mandar servir na Junta Comer-
cial do Estado, até 31 de de-
zembro do ano em curso, José
Pereira da Silva Filho, ocupan-
te do cargo de servente, classe
B, do Quadro Único do funcio-
nário Público do Estado, lo-
tado no Grupo Escolar "Frei
Daniel" da Secretaria de Estado
de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 5764)

PORTARIA N. 390 — DE 4 DE
MAIO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções,

RESOLVE:

Designar o Sr. Acy de Jesus
Neves de Barros Pereira, Secre-
tário de Estado de Educação e
Cultura, para representar o Go-
verno do Estado, na Reunião da
Comissão de Livro Técnico e
Didático a realizar-se no Minis-
tério da Educação e Cultura no
período de 2 a 6 do corrente.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 5763)

PORTARIA N. 391 — DE 4 DE
MAIO DE 1967

O Governador do Estado do
Pará, usando de suas atribui-
ções,

RESOLVE:

Designar o Prof. Clóvis Silva
de Moraes Rêgo, Secretário de
Estado do Governo, para res-
ponder pelo expediente da Se-
cretaria de Estado de Educação
e Cultura no impedimento do
titular.

Registre-se, publique-se e cum-
pra-se.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 4 de maio de 1967.

Dr. JOAO RENATO FRANCO
Governador do Estado, em
exercício

(G. — Reg. n. 5764)

SECRETARIA DE ESTADO DE
GOVERNO

DECRETO DE 28 DE ABRIL
DE 1967

O Governador do Estado
resolve conceder, de acordo
com o art. 98, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953, a
João Batista Barbosa da Fonse-
ca, ocupante do cargo de Oficial
Administrativo, padrão G, do
Quadro Único, lotado na Divisão
de Material do Departamento do
Serviço Público, 60 dias de licen-
ça para tratamento de saúde, a
contar de 11 de abril a 9 de ju-
nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 28 de abril de 1967.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA
NUNES

Governador do Estado

Prof. Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Secretário de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 5633)

DECRETO DE 5 DE MAIO
DE 1967

O Governador do Estado
resolve equiparar, aos funcio-
nários públicos do Estado, de
acordo com o art. 120, parte fi-
nal da Constituição Estadual,
para os efeitos de aposentado-
ria, estabilidade, disponibilidade,
licença e férias, Isaura da Cos-
ta Oliveira, extranumerário dia-
rista da Imprensa Oficial.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Prof. Clóvis Silva de Moraes
 Rêgo
 Secretário de Estado de Governo
 (G. — Reg. n. 5788)

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a **Carmen Oliveira Pastana**, ocupante do cargo de Oficial Auxiliar, Nível 3, do Quadro Único, lotado na Divisão de Material do Departamento do Serviço Público, 180 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 10 de abril a 6 de outubro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
 Prof. Clóvis Silva de Moraes
 Rêgo
 Secretário de Estado de Governo
 (G. — Reg. n. 5787)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA DECRETO DE 8 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Argemiro Oliveira de Souza**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Nova Timbeteua, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5962)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Xisto da Silva Cabral**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5639)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Silvestre Juliano de Brito**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Ananindeua, sede do Município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5640)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Oswaldo Imbiriba Guerreiro**, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor do termo judiciário da Comarca de Oriximiná, vago com a exoneração, a pedido, de **João Augusto Diniz**.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5641)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Manoel Rabelo Santana**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5642)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, **João Augusto Diniz**, do cargo de 1.º Suplente de Pretor do termo judiciário da Comarca de Oriximiná (sede).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5639)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 17 de fevereiro de 1967, que nomeou, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Manoel Rabelo Santana**, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor em Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Marapanim, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5643)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **Isaac Souto**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de

Pretor em Santa Izabel do Pará, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5637)

DECRETO DE 4 DE MAIO DE 1967

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 122, da Lei n. 3.653, de 27 de janeiro de 1966 (Código Judiciário), **João Luiz Guimarães**, para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em São Felix do Xingu, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Altamira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de maio de 1967.
Dr. JOAO RENATO FRANCO
 Governador do Estado, em exercício
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 5638)

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Gabinete do Secretário PORTARIA N. 8 — DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Secretário de Estado do Interior e Justiça, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E:
 Designar a funcionária **Edméa Terezinha Seabra Braga**, lotada nesta Secretaria, para servir na Consultoria Geral do Estado, onde já vem prestando serviço desde o dia 22 do corrente mês. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 30 de março de 1967.
Dr. Moacir Guimarães Moraes
 Secretário de Estado do Interior e Justiça
 (G. — Reg. n. 3634)

Despacho Proferido pelo Exmo. Senhor Governador do Estado com o Senhor Secretário do Interior e Justiça
Ofício
 Em 26-1-67.

N. 24 do Comando Geral da Polícia Militar, propõe reforma para o soldado **Francisco Marques Barbosa**. "Aprovo".

Gabinete do Secretário
 Despachos Proferidos pelo Senhor Secretário de Estado do Interior e Justiça
 Em 31-1-67.

Ofícios
 N. 3 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de n. 013/67 de **Aurino Viana**

de Lima coronel da Infantaria, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 4 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo a petição de n. 014/67 de **Tacieli Raposo de Melo**, Tenente Coronel da Infantaria, solicitando transferência para Reserva Remunerada. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 7 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, sobre a exoneração do Delegado de Polícia do município de Prainha **Senhor Amadeu Mendes da Silva**. "Remeta-se o expediente a SEGUP nos termos solicitados pelo Exmo Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado".

N. 48 da Procuradoria Geral do Estado, agradecendo a remessa de mapas. "Arquivar".

N. 94 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando um cabo e três soldados da P. M. E. para seguirem desarmados para o município de Igarapé-Miri. "Ao Comando da P. M. E.".

N. 52 da Divisão do Pessoal, sobre o adicional de dez por cento em favor da funcionária **Carmen Joana Paixão Alves**. "Ao Expediente para a devida anotação".

(G. — Reg. n. 1165)

Em 1-2-67.

N. 2 do Comando Geral da Polícia Militar, anexo à petição de n. 015/67 de Maria Rosa Meireles Jardim, genitora dos menores Carlos Alberto, e outros, filhos do ex-soldado da P.M.E. Severino Pedro de Oliveira, solicitando pensão. "Ao D.S.P. para exame e parecer".

N. 049 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, comunicando ter requerido em diligência o processo de reforma do soldado da P. M. E. Manoel Bernardes da Silva. "Ao Expediente para o ato de reforma".

N. 0101 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando um cabo e quatro soldados para seguirem destacados para o município de Itaituba. "Ao Comando da P. M. E.".

N. 103 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando um sargento e um cabo e quatro soldados da P. M. E. para seguirem destacados para o município de Monte Alegre. "Ao Comando da P. M. E.".

N. 621 da Procuradoria Geral do Estado, anexo à petição de n. 0218/66 de José Libânio de Souza Pará, Promotor Público da Comarca de Gurupá, solicitando equiparação de vencimentos aos Promotores Bacharéis em Direito. "Encaminhar ao Exmo. Senhor Desembargador Geral do Estado".

(G. — Reg. n. 1164)

Em 3-2-67.

N. 253 da Secretaria de Estado de Obras e Terras, sobre o processamento de terras devolutas. "Encaminhe-se o presente expediente à SAGRI, onde está funcionando uma comissão para elaborar o Regulamento de Terras".

N. 822 da Secretaria de Segurança Pública, encaminhando o ofício de n. 050/A2/66 do Q. G. da 1ª Zona Aérea. "Cumpridas as diligências, arquivar-se".

N. 848 da Secretaria de Estado de Agricultura, sobre Título de ocupação de Terras devolutas. "Encaminhe-se o presente expediente à SAGRI, onde está funcionando uma Comissão para elaborar o Regulamento de Terras".

N. 1068 da Secretaria de Estado de Segurança Pública, solicitando da P. M. E. Luiz Rufino de Araújo, à 3ª Delegacia Auxiliar. "Arquivar-se".

N. 1 da Assembleia Legislativa, f a z e n d o comunicação. "Agradecer e arquivar".

N. 23 do Quartel General, comunicando o estágio de adaptação de aspirante Of. R/2 Farmacêutico Antônio Sérgio Resende Frágoso, funcionário desta SEIJA. "I — Ao D. S. P. para tomar conhecimento. II — Extrair cópia autêntica para remeter à SEGUP, onde o funcionário está servindo".

N. 40 da Procuradoria Geral do Estado, encaminhando o expediente referente a uma representação feita contra a Dra. Leonor Regina de Figueiredo

Araújo, ex-Pretora de Salinópolis, Comarca de Capanema. "Já havendo sido exonerada, a pedido, a Dra. Leonor Regina de Figueiredo Araújo, nada mais tem a fazer o presente expediente nesta Secretaria. Devolva-se ao Exmo. Senhor Desembargador Procurador Geral do Estado. "Para os fins de direito".

N. 129 do Juízo de Direito da 3ª Vara Comarca da Capital,

solicitando a publicação dos editais de citações, Manoel Silva, José Orlando da Silva, Adelino da Costa Martins e Clarisse Lopes da Silva. "Ao Expediente para as medidas costumeiras".

Telegrama

Em 4-2-67.

N. 2 de Huascar Portugal — Almerim, fazendo comunicação. Agradecer e arquivar.

(G. — Reg. n. 1164)

MINISTERIO EXTRAORDINARIO PARA COORDENACAO DOS ORGANISMOS REGIONAIS

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA (SUDAM)

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 055/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01241/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Antonio Roque Barbosa, Condutor de Viaturas, lotado no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de ter realizado viagem a Belém com o Engenheiro Evandro Pamplona, no período de 12 a 16 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 056/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01242/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (seis) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente, neste Estado, num total de NCr\$ 91,50 (Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), em virtude de ter realizado viagem a

Belém, com o Engenheiro José Ferreira no período de 04 a 09 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 057/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01243/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de ter realizado viagem a Belém com o Engenheiro Waldir Sérgio dos Santos e Miguel Alfredo Fontelles, no período de 13 a 17.03.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady

Coordenador

(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 058/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01240/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2 (Duas) diárias ao servidor Benedito da Silva Leite, Condutor de Viaturas, lotado no 10. Dis-

trito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 16,50 (Dezesseis Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 33,00 (Trinta e Três Cruzeiros Novos), correspondente ao seguinte serviço: conduzindo o médico Carlos Arthur Leão Velloso à Sede do 10. DR., e conduzindo os Engenheiros Evandro Pamplona e Paulo de Tarso da Silva Barreto, até a localidade de Araguaína, nos dias 04 e 05 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady.

Coordenador

(Reg. n. 1199 — Dia 10.5.67).

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 059/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01286/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Irineu Viegas Pantoja, Pagador, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 22,87 (Vinte e Dois Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 30% (Trinta Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 114,35 (Cento e Quatorze Cruzeiros Novos e Trinta e Cinco Centavos), em virtude de seu deslocamento até a localidade de Itirapá, a fim de efetuar o pagamento do pessoal do 10. Distrito, referente ao mês de março de 1967, no período de 21 a 25 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady.

Coordenador

(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZACAO DE VIAGEM

N. 060/CTAP, DE 28 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01334/67-CTAP.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 8 (Oito) diárias aos servidores: Valdir Sérgio dos Santos, Engenheiro, e Jurandir Pires Monteiro, Condutor de Viaturas, lotados na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 28,68 (Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos), equivalente a 35% Trinta e Cinco Por Cento)

sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 213,44 (Duzentos e Treze Cruzeiros Novos e Quarenta e Quatro Centavos) para o primeiro, por haver sido designado para acompanhar o titular desta Coordenação ao longo da jurisdição do 10. Distrito Rodoviário e NCr\$ 19,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 25% (Vinte e Cinco Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado num total de NCr\$ 152,48 (Cento e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Quarenta e Oito Centavos) para o segundo, incumbido de transportar o Engenheiro aquela unidade de campo, no período de 18 a 25 do mês de março em curso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 061/CTAP, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01336/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (Quatro) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 61,00 (Sessenta e Hum Cruzeiros Novos), em virtude de ter permanecido no 10. Distrito Rodoviário prestando serviço no período de 22 a 25 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67).

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 062/CTAP, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01335/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Antônio Roque Barbosa, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos),

equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de ter realizado viagem conduzindo para essa Sede o Engenheiro R/3, no período de 20 a 24 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 063/CTAP, DE 29 DE MARÇO DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01299/CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de ter realizado viagem conduzindo o Engenheiro Paulo de Tarso da Silva Barreto para essa Sede, no período de 17 a 21 de março corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 064/CTAP, DE 03 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01361/67-CTAP

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Antônio Roque Barbosa, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), por seu deslocamento a Belém, a fim de apurar cabine dupla, no período de 28.03. a 01.04.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 065/CTAP, DE 03 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01364/67-CTAP

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 6 (Seis) diárias ao servidor Ricardo Diedriche, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 91,50 (Noventa e Hum Cruzeiros Novos e Cinquenta Centavos), em virtude de realizar viagem a serviços com o engenheiro Evandro Pampiona, da 4a. residência para Belém, no período de 24 a 29.03.67.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 066/CTAP, DE 03 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01362/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (Cinco) diárias ao servidor Antônio Moreira da Silva, Operador de Máquina, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de realizar viagem a Belém, a fim de transportar motoniveladora recuperada, no período de 28.03. a 01 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 067/CTAP, DE 05 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01394/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias aos servidores: Carlos Arthur Leão Velloso, Médico e Nadir Nogueira Lima, Técnico em Enfermagem, lotados na Sede, nos valores unitários de NCr\$ 26,68 (Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Sessenta e Oito Centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 80,04 (Oitenta Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), para o primeiro e NCr\$ 19,06 (Dezenove Cruzeiros Novos e Seis Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 57,18 (Cinquenta e Sete Cruzeiros Novos e Dezoito Centavos), para o segundo, em virtude de realizarem a viagem de inspeção aos servidores do 10. Distrito, no período de 07 a 09 do corrente mês, e ao servidor Silvestre de Souza Sobrinho, Condutor de Viaturas, lotado na Sede, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 45,75 (Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), incumbido de transportá-los àquela localidade.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 -- Dia -- 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 068/CTAP, DE 06 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967.

Considerando o constante do Processo n. 01417/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 4 (Quatro) diárias aos Engenheiros: Wladimir da Silva Miranda, Octacílio Rodrigues de Assumpção e João de Oliveira Azeiteiro, lotados e com efetivo exercício na Sede desta Comissão Especial, no valor unitário de NCr\$ 28,87 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta e Sete Centavos), equivalente a 35% (Trinta e Cinco Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 115,48 (Cento e Quinze Cruzeiros Novos e Quarenta e

ANÚNCIOS

Oito Centavos), a cada um dos servidores citados, em virtude de terem realizado viagem as localidades de Guará, Araguaína e Nova Colinas, respectivamente a serviço desta Coordenação, no período de 24 a 27 do mês de março p. pdo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 069/CTAP, DE 06 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967,

Considerando o constante do Processo n. 01416/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 3 (três) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 45,75 (Quarenta e Cinco Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), correspondentes aos dias 01 a 03 do mês corrente, em que esteve conduzindo os Doutores Tavares, Jurandir e Octacílio, de Belém, ao Km. 92 e vice-versa, bem como fazendo a baixa do Dr. Bonna.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 070/CTAP, DE 06 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967,

Considerando o constante do Processo n. 01411/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 15 (quinze) diárias aos servidores: Benedito Benjamin de Souza e Palmundo Nonato Lopes, Condutores de Viaturas, sendo o primeiro lotado na Sede e o segundo no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 228,75 (Duzentos e Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Setenta e Cinco Centavos), a fim de suprirem de materiais diversos o 10. e 20. Distritos refe-

rente ao mês de Abril/67, no período de 03 a 17 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 071/CTAP, DE 07 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967,

Considerando o constante do Processo n. 01448/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Lauro de Jesus Ramos, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de realizar viagem para essa rede, conduzindo o Eng. Paulo de Tarso da Silva Barreto, no período de 03 a 07 do corrente mês.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM N. 072/CTAP, DE 07 DE ABRIL DE 1967

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodo-brás), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução número 020/67, de 13 de janeiro de 1967,

Considerando o constante do Processo n. 01447/67-CTAP,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 5 (cinco) diárias ao servidor Antonio Roque Barbosa, Condutor de Viaturas, lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,25 (Quinze Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), equivalente a 20% (Vinte Por Cento) sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 76,25 (Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Vinte e Cinco Centavos), em virtude de realizar viagem para essa rede, conduzindo o Eng. Paulo de Tarso da Silva Barreto, no período de 03 a 07 do mês corrente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

(a) Elmir Nobre Saady
Coordenador
(Reg. n. 1199 — Dia — 10.5.67)

INDÚSTRIAS REUNIDAS UNIAO FABRIL S/A (IBEFASA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Pela presente convocamos os senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 19 do corrente, às 17 horas, em sua sede social, sita à Travessa do Chaco N. 2.099, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966;

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1967.

"Indústrias Reunidas União Fabril S/A."

(a) Julieta Leite Pereira
Diretor-Presidente
Reg. n. 1232 — Dias 10, 11 e 12-5-67).

AMAZÔNIA, TINTAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (ATINCO) Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de Amazônia, Tintas, Indústria e Comércio S. A. (ATINCO), a reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 16 (dezesseis) de maio de 1967, às 8 horas, na sede social da Empresa, à Avenida Presidente Vargas, n. 499, conjunto 601, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

r) Reforma dos Estatutos;

b) Aumento de Capital;

c) O que ocorrer.

Belém, 8 de maio de 1967.

(a) Ocyr de Jesus Moraes
Proença

Diretor-Presidente
(Reg. n. 1226 — Dias — 10, 12 e 13.5.67).

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. — IPAB

Ata da Assembleia Geral Extraordinária de INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. — IPAB, realizada aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete, às dez horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro — Edifício Francisco Chamie, 120. andar — conjunto 1210, nesta cidade, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A. — IPAB. Assumiu a direção dos trabalhos o acionista Armando Teixeira Soares, Presidente da Assembleia Geral, o qual convidou o acionista Ramiro Jayme Bentes para Secretário, sendo aberta a sessão depois de verificado, de acordo com o "Livro de Presença de Acionistas", do qual constam as assinaturas e

demais declarações exigidas por lei, a presença de número de acionistas representativos de mais de dois terços do capital social. Em seguida o Presidente determinou que fosse procedida a leitura do Edital de Convocação, publicado no Jornal "A Província do Pará" e no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, o que foi feito nos seguintes termos: "INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA S. A. — IPAB — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas de Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de maio de 1967, às 10 horas, em sua sede social, à rua 15 de Novembro — Edifício Francisco Chamie, 120. andar — conjunto 1210, para deliberar sobre o seguinte: a) Efetivação do aumento de capital social; b) Alteração dos Esta-

tutos Sociais; c) O que ocorrer. Belém, 20 de abril de 1967. (a) DIRETORIA. Em continuação o Presidente determinou que fosse lido o boletim de subscrição, do qual consta a efetivação de NCr\$ 321.515,00 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e quinze cruzeiros novos), parte do aumento autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 9 de dezembro de 1966, no valor de NCr\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil cruzeiros novos), efetivação esta constituída de 321.515 ações preferenciais nominativas, no valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo), subscritas com depósito efetuados no Banco da Amazônia S. A. (BASA), correspondente a dedução de 50% do imposto de renda, de acordo com a lei n. 5174, pe-

los seguintes: Indústrias Reunidas Travi, Grillo, Casara Ltda. — 2.835 (duas mil oitocentas e trinta e cinco) ações, no valor de NCr\$ 2.835,00 (dois mil oitocentos e trinta e cinco cruzeiros novos); Minnesota Manufatureira e Mercantil — 318.680 (trezentas e dezoito mil seiscentas e oitenta) ações, no valor total de NCr\$ 318.680,00 (trezentos e dezoito mil seiscentos e oitenta cruzeiros novos). A seguir o Presidente submeteu a documentação à apreciação dos acionistas presentes e, como ninguém quisesse se manifestar para discutir ou impugná-la, foi a mesma submetida a votação obtendo apoio unânime. Com referência ao item b) do edital de convocação, nada foi tratado. Em seguida teve a pala-

vra o acionista Ramiro Jayme Bentes, que apresentou aos presentes a cópia da carta dirigida à Delegacia Regional do Imposto de Renda, solicitando prorrogação do prazo para entrega da documentação correspondente a declaração da Empresa, referente ao ano base de 1966, bem como, a resposta daquela Delegacia concedendo prazo até 30 de corrente mês. Em seguida o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse, foi a sessão dada por encerrada depois de agradecido a presença de todos, suspendendo-se a seguir os trabalhos, para lavratura da presente ata e, determinando o senhor Presidente a confecção de cópias autênticas para efeito legais, e indo esta assinada pela mesa e to-

dos os acionistas presentes. Belém(Pa.), 2 de maio de 1967.

(aa) Empresa Soares S. A.
Armando Teixeira Soares
Ramiro Jayme Bentes
Marilene Cardoso Soares
Edgard Oliveira Santos
Hamilton Demostenes
Pantoja

Confero com o original:
(a) ARMANDO TEIXEIRA SOARES

CARTÓRIO CONDURU

Reconheço a assinatura supra de Armando Teixeira Soares.

Belém, 3 de maio de 1967.
Em testemunho A. T. L., da verdade.

(a) Antônio Tocantins Lobato, Escrevente juramentado no impedimento do Tab.

INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTIFATOS DE BORRACHA S. A. — IPAB

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS NOMINATIVAS do nominal de hum cruzeiro novo (NCr\$ 1,00), cada uma, referentes a parte do aumento de 09 de dezembro de 1966. As ações preferenciais, ora subscritas, serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis pelo prazo de cinco anos, a contar da data da subscrição, re Sociais" desta Empresa. — Subscrição oriunda de recursos

do capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária, serão obrigatoriamente nominativas e intransferíveis, gendo-se, em suas restrições e preferências, pelos "Estatutos financeiros derivados da dedução do Imposto de Renda.

Ordem	N. Nome da Firma ou Titular, Representante ou pro-	Quantidade	Valor das ações	Valor da
Ordem	Ordem Jurídica su- curadores da subscritora	de ações	subscritas	Entrada
	bscritora e sede	subscritas		(integralização)
1	Industrias Reunidas Travi, Grillo Casara Ltda.			
	R. Itália Travi, ... Sen. Manuel Barata, 27 —			
	1066—Cx. Sul—RS Belém—Pará	2.835	2.835,00	2.835,00
2	Minnesota Manufatureira e Mercantil Ltda.			
	Parada "3M"—Km. Aldebaro Klautau Filho, Rua			
	110—Sumaré—Campinas São Paulo Sen. Manuel Barata, 27 —	318.680	318.680,00	318.680,00
	Belém—Pará			
T O T A L		321.515	321.515,00	321.515,00

AUTENTICAÇÃO

(a) RAMIRO JAYME BENTES — Diretor

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outra (s) existente em meu arquivo, a (s) 2 assinaturas supras assinalada(s) com esta seta.

Em sinal A. Q. S., da verdade.

Belém, 3 de maio de 1967.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 3 de maio de 1967 — (a) Ilegível

SUBSCRITORES:

(a) ALDEBARO KLAUTAU FILHO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 3 de maio de 1967, e mandado arquivar por Despacho do Diretor, de mesma data, contendo três (3) folhas de ns. 3074/76, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 712/67. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de maio de 1967. — O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 1223 — Dia 10.5.67).

BANCO DA AMAZONIA S.A.
Ata de Continuação da Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas do BANCO DA AMAZONIA S.A., iniciada em Terceira Convocação, no dia Vinte e Quatro de Abril de Mil Novecentos e Sessenta e Sete.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete na sede do Banco da AMAZONIA S.A., sita a Travessa Frutuoso Guimarães número noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, onde presentes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se, às onze horas, a continuação da Assembleia Geral Extraordinária de acionistas do Banco, regularmente convocada e instalada, em terceira convocação, no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, para, na forma do que foi deliberado na reunião realizada no dia vinte e quatro de abril último, deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos que não foram apreciados naquela reunião: a) — Reforma dos Estatutos; b) — Autorização para venda do edifício do Banco em Brasília; c) — O que ocorrer. Escolhido pelos acionistas presentes, assumiu a presidência da Assembleia o senhor doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador Geral da Fazenda Nacional, representante do Tesouro Nacional na presente Assembleia. A seguir, o senhor presidente convidou os senhores acionistas Osvaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, com os quais compôs a mesa da Assembleia, declarando instalados os trabalhos e mandando proceder a leitura do Aviso publicado na imprensa, a respeito da continuação da Assembleia nesta data, nos seguintes termos: — BANCO DA AMAZONIA S.A. — Assembleia Geral Extraordinária (Continuação). — Ficam os senhores acionistas convidados, na forma do que foi deliberado na Assembleia Geral Extraordinária regularmente convocada e instalada no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, a reunirem-se no dia oito do mês corrente, às onze horas, na sede social à Travessa Frutuoso Guimarães número noventa, nesta capital, para continuação da referida Assembleia, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos: a) — Reforma dos Estatutos; b) — Autorização para venda do edifício do Banco em Brasília; c) — O que ocorrer. Belém (Pa.) 8 de maio de 1967. (a) Francisco de Lameirine Nogueira, Presidente. Em seguida, o senhor presidente submeteu à Assembleia, para efeito de discussão e aprovação, o Projeto para reforma

dos Estatutos do Banco seguinte: "Estatuto do BANCO DA AMAZONIA S.A. — Capítulo I — Da denominação, sede, duração e objeto — Artigo 1º. — O BANCO DA AMAZONIA S.A. abreviadamente BASA — é uma instituição financeira pública, com sede em Belém, capital do Estado do Pará. Seu tempo de duração é indeterminado. Parágrafo Único — O Banco manterá agências no território por lei definido como Região Amazônica, e fora dele as em funcionamento a 31 de dezembro de 1966. Artigo 2º. — O Banco exercerá as funções que, por lei e por este Estatuto, lhe sejam específicas ou genericamente atribuídas. Artigo 3º. — O Banco poderá praticar todas as operações e prestar serviços pertinentes ao comércio bancário, e, em especial, as diretas ou indiretamente relacionadas com o crédito para o desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica, nos termos das leis números 5.122, de 28.9.66, e 5.173 e 5.174, ambas de 27.10.66. Parágrafo Primeiro — A prática de operações dependentes de prévia autorização do Banco Central do Brasil fica subordinada à satisfação daquele requisito. Parágrafo Segundo — A prestação de fiança ou de outra qualquer forma de garantia, pelo Banco, depende de prévia aprovação da Diretoria. — Capítulo II — Do Capital Social — Artigo 4º. — O capital social do Banco é de NCR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros novos), divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) ações comuns, nominativas, do valor nominal de NCR\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. Parágrafo Primeiro — O primeiro aumento de capital somente se fará após cumprida a lei número 4.037, de 7 de julho de 1962. Parágrafo Segundo — A União deterá sempre a maioria absoluta do capital social do Banco, e somente pessoas físicas e jurídicas brasileiras poderão ser acionistas. Parágrafo Terceiro — Nenhum acionista, exceto a União, poderá deter mais de 3% (três por cento) do capital social. — Capítulo III — Da organização — Seção I — Da Assembleia Geral — Artigo 5º. — A Assembleia Geral dos Acionistas reger-se-á pela legislação geral das sociedades anônimas, no que não colidir com a legislação do sistema financeiro nacional e a do Banco (Lei número 5.122/66). Parágrafo Primeiro — Assembleia Geral reunir-se-á por convocação da Diretoria e será instalada e presidida pelo Presidente do Banco, que convidará Diretores ou acionistas para secretaria. Parágrafo Segundo — Entre o dia da publicação do anúncio e a data da reunião mediará um primeiro convocação o prazo mínimo de 15 dias para a Assembleia Geral Ordinária, e o de pelo menos 8 dias para a Ex-

traordinária. Para as convocações posteriores, o prazo será de 5 dias, no mínimo. Parágrafo Terceiro — Durante os 30 (trinta) dias que precederem a Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações. Parágrafo Quarto — A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no primeiro quadrimestre de cada ano, em dia e hora previamente fixados pela Diretoria, compete: a) tomar conhecimento dos atos e contas e do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, da conta de Lucros e Perdas e do Parecer do Conselho Fiscal; b) eleger os Diretores, destituí-los ou declarar extintos os respectivos mandatos; c) eleger os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes; d) resolver sobre a distribuição dos lucros do Banco; e) fixar os honorários dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o exercício; f) fixar a participação da Diretoria nos lucros líquidos do Banco, em cada exercício; g) deliberar sobre assuntos de interesse geral do Banco. Parágrafo Quinto — Dependência de deliberação da Assembleia Geral: a) a alienação de bens imóveis e a renúncia de direitos; b) a correção monetária do ativo imobilizado; c) o aumento do capital social; d) a alteração ou reforma do Estatuto Social; e) a solução dos assuntos de interesse geral do Banco. Parágrafo Sexto — A negociação de bens e direitos adquiridos pelo Banco em liquidação de empréstimos de difícil ou duvidosa solução independe de deliberação específica da Assembleia Geral. — Seção II — Do Conselho Técnico-Consultivo — Artigo 6º. — O Conselho Técnico-Consultivo será constituído pelos seguintes membros, que servirão gratuitamente: a) Presidente do BANCO DA AMAZONIA S.A.; b) Diretores do BANCO DA AMAZONIA S.A.; c) representante da SUDAM; d) representante do BNDE; e) representante dos órgãos estaduais de desenvolvimento da Região, escolhido em rodízio anual, observando, a partir de 1967, a seguinte escala: 1) Amazonas, 2) Goiás, 3) Acre, 4) Maranhão, 5) Mato Grosso, e 6) Pará; f) representante dos bancos oficiais estaduais da Região, escolhido em rodízio anual, cuja escala, a partir de 1967, será a seguinte: 1) Maranhão, 2) Mato Grosso, 3) Pará, 4) Amazonas, 5) Goiás, e 6) Acre; g) representante do setor rural da Região, escolhido anualmente pela Confederação Nacional da Agricultura, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Acre, 2) Amazonas, 3) Amazonas, 4) Goiás, 5) Maranhão, 6) Mato Grosso, 7) Pará, 8) Rondônia, e 9) Roraima; h) representante do setor comercial da Região, escolhido anualmente pela Confederação Na-

cional do Comércio, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Goiás, 2) Maranhão, 3) Mato Grosso, 4) Pará, 5) Rondônia, 6) Roraima, 7) Acre, 8) Amapá, e 9) Amazonas; i) representante do setor industrial da Região escolhido pela Confederação Nacional da Indústria, de lista triplíce oferecida pela Federação Estadual ou Territorial ou entidade que suas vezes fizer, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Pará, 2) Rondônia, 3) Roraima, 4) Acre, 5) Amapá, 6) Amazonas, 7) Goiás, 8) Maranhão, e 9) Mato Grosso; j) representante dos Territórios Federais, escolhido anualmente, observando a seguinte escala, a partir de 1967: 1) Rondônia, 2) Roraima, e 3) Amapá. Artigo 7º. — O Conselho Técnico-Consultivo será presidido pelo Presidente do Banco e terá as seguintes atribuições: a) opinar sobre diretrizes básicas e normas gerais de operações e outros assuntos, sempre que solicitado pela Diretoria; b) sugerir medidas relativas à articulação entre os programas do Banco com os dos Estados e Territórios Federais e o setor privado regional; c) opinar sobre os programas e orçamentos anuais de operações do Banco. Artigo 8º. — O Conselho Técnico-Consultivo reunir-se-á ordinariamente no último trimestre de cada ano, para os efeitos das alíneas B e C do artigo anterior, e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente, para os demais fins. Artigo 9º. — O BASA custeará as despesas de passagens e estada no local da reunião dos membros do Conselho Técnico-Consultivo que tenham de se deslocar de seu domicílio para a ela comparecerem. Seção III — Do Conselho Fiscal — Artigo 10º. — O Conselho Fiscal será constituído por três membros, sendo: a) um representante do Ministério da Fazenda, que o presidirá; b) um representante da SUDAM; e c) um representante dos acionistas minoritários. Artigo 11º. — A Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas elegerá, anualmente os membros do Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, bem como lhes fixará os honorários. Parágrafo Primeiro — Até o primeiro dia de março de cada ano, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o grupo dos acionistas minoritários apresentarão cada qual, ao Ministro da Fazenda, um lista de cinco nomes, dentre os quais a Assembleia Geral elegerá os respectivos representantes e suplentes. Parágrafo Segundo — Para os fins do parágrafo anterior, o Presidente do Banco convocará, durante o mês de janeiro, reunião dos acionistas minoritários para composição da lista, a ela devendo comparecer os

detentores de pelo menos a quarta parte das ações não subscritas pelo Poder Público. Parágrafo Terceiro — Os conselheiros em exercício aguardarão, nos respectivos cargos, a posse de seus substitutos. Artigo 120.

Vagando cargo do Conselho Fiscal, ou no impedimento temporário de membro efetivo o Presidente do Conselho convocará o respectivo suplente. Parágrafo Único — Se a vaga ou impedimento for do Presidente do Conselho, o respectivo suplente será convocado pelo representante da SUDAM. Artigo 130.

Ao Conselho Fiscal compete, além das atribuições gerais que a lei lhe confere, apreciar o relatório da auditoria externa a que tiverem sido submetidas as contas e atividades administrativas do Banco. Seção IV — Da Diretoria — Artigo 140.

O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente e cinco Diretores, todos brasileiros e pessoas de reputação ilibada e notória capacidade. Parágrafo Único — Dois, pelo menos, dos Diretores serão escolhidos entre profissionais da atividade bancária. Artigo 150.

O Presidente do Banco será nomeado pelo Presidente da República e por ele demissível ad nutum, precedida de aprovação do Senado Federal a nomeação, e os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e exercerão seus mandatos pelo prazo de quatro anos. Parágrafo Primeiro — As substituições eventuais do Presidente do Banco não poderão exceder o prazo de trinta dias consecutivos, sem que o Presidente da República submeta ao Senado Federal o nome do substituto. Parágrafo Segundo —

No caso de substituição em caráter efetivo do Presidente do Banco, poderá o novo titular, até sessenta dias após assumir as funções, convocar a Assembleia Geral dos Acionistas para decidir sobre a extinção do mandato dos Diretores em exercício. Parágrafo Terceiro — O Mandato dos Diretores termina, pelo decurso do prazo, com a posse dos substitutos eleitos pela Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo 160.

Presidente do Banco, assim como os Diretores, obrigatoriamente, a partir da assunção do exercício, residirão na cidade onde o Banco tem sua sede, sob pena de demissão ou perda do mandato, respectivamente. Artigo 170.

Em garantia de sua gestão, o Presidente e os Diretores deverão caucionar cada qual, antes de assumir o exercício, dez ações do Banco, próprias ou alheias, caução essa que somente poderão levantar depois de aprovadas as contas do último exercício em que tiverem servido. Artigo 180.

São inelegíveis para o cargo de Diretor, além, das pessoas impedidas por lei, as que houverem dado prejuízo ao Banco. Parágrafo Primeiro — As restrições de que trata esse artigo

prevalecem também em relação ao Presidente. Parágrafo Segundo — A posse de qualquer dos membros da Diretoria somente poderá ocorrer após liquidação de eventuais dívidas vencidas ou vincendas para com o Banco. Artigo 190.

Perde automaticamente o cargo o Diretor que, sem licença, deixar o respectivo exercício por mais de trinta dias consecutivos. Artigo 200.

O Presidente e os Diretores gozarão férias anuais, mediante escala organizada prévia e anualmente pela Diretoria, atendida a conveniência dos trabalhos do Banco. Artigo 210.

Vagando um cargo de Diretor, será ele exercido, interinamente, por um acionista ou empregado do Banco designado pelo Presidente, até que a Assembleia Geral eleja um substituto, que completará o mandato interrompido. Parágrafo Único — Em seus impedimentos ou faltas ocasionais, serão os Diretores substituídos pelos seus pares ou pelos titulares dos Departamentos diretamente subordinados à Diretoria, designados pelo Presidente do Banco. Artigo 220.

O Presidente e os Diretores, sob pena de perda dos respectivos mandatos, não poderão ser considerados incompetentes ou pela Assembleia Geral incompatíveis com os interesses do Banco. Artigo 230.

Os honorários do Presidente e dos Diretores do Banco serão fixados por cada ano civil, pela Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas. Parágrafo Único — Integrarão esses honorários a percentagem de até 12% pelo lucro líquido que os membros da Diretoria, inclusive o Presidente, terão individualmente sobre os lucros líquidos verificados em cada balanço semestral, até o máximo de duas vezes a soma dos honorários mensais percebidos no semestre, observado o disposto no artigo 184 do Decreto-Lei número 2.627, de 28 de setembro de 1940. Artigo 240.

A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade. Parágrafo Primeiro — O quórum mínimo de deliberação é formado pela maioria absoluta dos membros da Diretoria, incluindo o Presidente. Parágrafo Segundo — Não prevalecerá o veto do Presidente se rejeitado pela unanimidade da Diretoria. Artigo 250.

A Diretoria competirá: 1) cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias e as leis aplicáveis ao Banco; 2) executar as deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas; 3) estruturar os serviços do Banco e baixar os respectivos regulamentos; 4) dirigir os negócios e operações do Banco em geral; 5) alienar bens, fazer transações e renunciar a direitos do Banco, autorizado, quando necessário, pela Assembleia Geral; 6) contratar, promover e demitir empregados de

qualquer categoria; 7) criar e extinguir cargos e funções dos empregados do Banco, fixar-lhes vencimentos e gratificações e organizar o regulamento de pessoal; 8) distribuir e aplicar os lucros apurados em balanços; 9) criar e extinguir Agências e representações do Banco, dentro ou fora do País; 10) convocar a Assembleia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinariamente, quando o Presidente não o fizer; 11) designar os representantes do Banco; 12) no Conselho de Desenvolvimento da Amazônia; 13) nas Comissões Consultivas do Conselho Monetário Nacional, de que o Banco deva participar; 14) no Conselho Nacional da Borracha; 15) em quaisquer outros órgãos colegiados permanentes de que o Banco venha a fazer parte; 16) estabelecer o regime de alçadas operacionais e administrativas entre a Diretoria e as dependências de qualquer grau, inclusive agências, já existentes ou que venham a ser criadas; 17) criar Zonas de Supervisão administrativa e operacional, para descentralização de atividades, fixando-lhes os limites e atribuições; 18) estabelecer a escala de férias do Presidente e dos Diretores e aprovar as licenças destes, na forma do presente Estatuto; 19) submeter, facultativamente, mediante contrato, contas e atividades administrativas do Banco à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade, alheia ao Banco; 20) resolver os casos omissos e as questões suscitadas com terceiros. Artigo 260.

Compete ao Presidente do Banco: 1) superintender todos os negócios e operações do Banco, de acordo com as normas baixadas pela Diretoria; 2) presidir as reuniões da Diretoria, executar e fazer cumprir suas deliberações, e usar do voto de qualidade quando houver empate nas decisões; 3) designar o Diretor que deverá dirigir cada carteira e a Superintendência de Serviços, alterando as designações quando julgar conveniente; 4) representar o Banco, ativa e passivamente, em juízo e em suas relações com terceiros, podendo, para tal fim, constituir procuradores; 5) vetar deliberações da Diretoria, consignando em ata e no prazo de 30 dias, submeter as razões do veto à apreciação dos Diretores, com 10 dias de antecedência sobre a reunião marcada para tal fim; 6) zelar pela fiel observância dos dispositivos legais, estatutários e regulamentares, bem como das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; 7) apresentar à Assembleia Geral Ordinária dos Acionistas, anualmente, os relatórios das atividades do Banco; 8) convocar e presidir a Assembleia Geral dos Acionistas, ordinária ou extraordinária; 9) submeter, facultativamente, mediante contrato, as contas e atividades administrativas do Ban-

co à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade, alheia ao Banco; 10) representar o Banco no Conselho Técnico da SUDAM; 11) designar o substituto do Diretor, nos casos de impedimento, faltas ocasionais e vacância do cargo, na conformidade deste Estatuto; 12) designar o Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais; 13) integrar e presidir o Conselho Técnico-Consultivo do Banco; 14) designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias. Artigo 270.

Cada Diretor terá sob sua direção uma das cinco seguintes repartições principais dos serviços em geral do Banco, às quais serão afetos os assuntos respectivamente especificados: a) Carteira de Crédito Rural — assuntos do setor econômico da agro-pecuária; b) Carteira de Crédito Infra-estrutural e Industrial — assuntos dos setores econômicos da indústria e de serviços básicos; c) Carteira da Borracha — assuntos da Política Econômica da Borracha; d) Carteira de Crédito Geral — assuntos operacionais não atendidos pelas demais Carteiras; e) Superintendência de Serviços — assuntos administrativos, patrimoniais e financeiros. Seção V — Do Pessoal — Artigo 280.

Os servidores do Banco, com exceção dos cargos técnicos definidos no regulamento de pessoal, serão admitidos mediante concurso público. Parágrafo Único — O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 290.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

co à análise de auditoria de firma brasileira especializada, de notória idoneidade, alheia ao Banco; 10) representar o Banco no Conselho Técnico da SUDAM; 11) designar o substituto do Diretor, nos casos de impedimento, faltas ocasionais e vacância do cargo, na conformidade deste Estatuto; 12) designar o Diretor que deverá substituí-lo em seus impedimentos e faltas ocasionais; 13) integrar e presidir o Conselho Técnico-Consultivo do Banco; 14) designar representantes do Banco em quaisquer reuniões, comissões ou grupos de qualquer natureza, eventuais ou com finalidades específicas e temporárias. Artigo 270.

Cada Diretor terá sob sua direção uma das cinco seguintes repartições principais dos serviços em geral do Banco, às quais serão afetos os assuntos respectivamente especificados: a) Carteira de Crédito Rural — assuntos do setor econômico da agro-pecuária; b) Carteira de Crédito Infra-estrutural e Industrial — assuntos dos setores econômicos da indústria e de serviços básicos; c) Carteira da Borracha — assuntos da Política Econômica da Borracha; d) Carteira de Crédito Geral — assuntos operacionais não atendidos pelas demais Carteiras; e) Superintendência de Serviços — assuntos administrativos, patrimoniais e financeiros. Seção V — Do Pessoal — Artigo 280.

Os servidores do Banco, com exceção dos cargos técnicos definidos no regulamento de pessoal, serão admitidos mediante concurso público. Parágrafo Único — O regime jurídico dos servidores é o da Consolidação das Leis do Trabalho. Artigo 290.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., fica autorizado a reorganizar a Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários, constituindo-a com personalidade jurídica própria e as finalidades de: a) complementar as pensões e demais vantagens auferidas pelos empregados do Banco, em caso de aposentadoria, e pelos respectivos beneficiários, em caso de falecimento, visando equiparar-las aos vencimentos e vantagens que percebiam os empregados em atividade; b) prestar assistência aos empregados do Banco, em caso de enfermidade ou invalidez temporária. Parágrafo Primeiro — Os recursos da CAIXA serão constituídos, entre outros, das contribuições do Banco e de seus associados, não podendo, entretanto, a quota daquele ser superior ao dobro da contribuição destes. Parágrafo Segundo — A assistência prevista na alínea "b" deste artigo será atendida através da aplicação de recursos disponíveis da CAIXA, consoante normas baixadas pelo Banco, e de convênio com este, se lhe convier, pela administração do Fundo de Assistência aos Funcionários a que se refere o presente Estatuto.

to, Art. 30º — O Banco poderá prestar assistência aos seus empregados para o financiamento de construção, aquisição ou reforma de casa própria, através do Fundo de Assistência aos Funcionários, mencionado neste Estatuto, na forma que for determinada pelo Regulamento Interno, dentro da verba fixada pela Assembleia Geral. — Capítulo IV — Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — Art. 31º — Os recursos que a legislação em vigor confere ao FIDAM serão pelo Banco aplicados na Região Amazônica diretamente ou através de repasses ou refinanciamentos a outras instituições financeiras, segundo programas anuais e normas estabelecidas pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, sem prejuízo das atribuições específicas do Banco Central, e na forma do que dispuser o regulamento do Fundo. — Capítulo V — Do Balanço — Art. 32º — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 33º — O Banco levantará seu Balanço Geral semestralmente, no último dia útil dos meses de junho e dezembro de cada ano. Art. 34º — Feitas as devidas amortizações, o lucro líquido apurado será assim distribuído: a) 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal; b) dividendos anuais aos acionistas, até o limite máximo de 12% (doze por cento) sobre o capital social; c) quota para o Fundo de Assistência aos Funcionários a ser estipulada, anualmente, pela Assembleia Geral; d) até 3% (três por cento) para o fundo de participação da Diretoria. Parágrafo único — O saldo final terá o destino que a Assembleia Geral determinar, mediante proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal. — Capítulo VI — Das disposições gerais e transitórias — Art. 35º — A Região Amazônica, ou simplesmente Região, referida neste Estatuto, é a área ecológica definida pela Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, art. 2º. Art. 36º — O BANCO DA AMAZÔNIA S.A. gozará de imunidade tributária sempre que funcionar como delegado, mandatário ou representante da União ou de qualquer de seus órgãos não sujeitos a ônus fiscais. Art. 37º — O Banco gozará ainda dos favores, isenções e privilégios, inclusive fiscais, que são próprios da Fazenda Nacional, ressalvado o regime especial de tributação do Imposto de Renda a que está sujeito, na forma da legislação em vigor. Art. 38º — A dotação orçamentária e o crédito especial previstos pela Lei n. 5.122, de 28 de setembro de 1966, art. 4º, e seus parágrafos, terão no Banco sua movimentação escritural, em conta especial e serão lançados, posteriormente, a integração da parcela que a União couber por ocasião dos

aumentos de capital. Parágrafo Único — Os recursos provenientes do Fundo de Fomento à Produção da Borracha, arrecadados até a data em que começou a vigor a Lei n. 5.227, de 13 de janeiro de 1967, integrarão a parcela que a União couber por ocasião do primeiro aumento do capital social do Banco. Art. 39º — O Banco continuará subordinado às disposições do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1941, no que não colidir com a legislação especial que lhe for aplicável. Art. 40º — O Conselho Fiscal, eleito na Assembleia Geral Ordinária, de 18 de abril de 1966, exercerá o seu mandato até escolha dos novos conselheiros, na forma do presente Estatuto. Art. 41º — O Conselho Técnico Consultivo será constituído e instalar-se-á, por convocação do Presidente do Banco, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação do presente Estatuto. O Projeto dos Estatutos foi aprovado por unanimidade apenas com a seguinte alteração: o parágrafo primeiro do artigo onze passará a ter a redação a seguir: "Parágrafo primeiro. — Até o primeiro dia de março de cada ano, a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o grupo dos acionistas minoritários apresentarão, cada qual, ao Ministro da Fazenda, por intermédio do Presidente do Banco, uma lista de cinco nomes, dentre os quais a Assembleia Geral elegerá os respectivos representantes e suplentes". O Parágrafo segundo fica suprimido, passando a constituir o Parágrafo segundo o Parágrafo terceiro, com a seguinte redação: "Parágrafo segundo. — Os Conselheiros, em exercício aguardarão, nos respectivos cargos, a posse de seus substitutos". A seguir, o senhor presidente submeteu à Assembleia a matéria constante do item b) da pauta dos trabalhos, referente à autorização para venda do edifício do Banco em Brasília, sendo dita autorização concedida por unanimidade de votos. Na parte referente ao item "O que ocorrer", a Assembleia decidiu o seguinte, por proposta do senhor presidente: — a) quanto à comunicação do General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, Ministro do Interior, constante do Aviso número 0286, de vinte de abril do corrente ano, endereçado ao senhor Presidente do Banco, de que o Ministério do Interior tem intenção de adquirir o imóvel que o Banco está construindo em Brasília, para nela instalar seus serviços, que, em igualdade de condições, seja dada preferência ao Ministério do Interior, na venda do citado imóvel; b) ratificar a eleição dos senhores Wanderley de Andrade Normando, Hélio Brito, Antônio Moysés Nadaf, João Castelo Ribeiro Gonçalves e Oswaldo Blanco de Abruñosa para os cargos de

Diretores do Banco, esclarecendo que os mandatos serão de quatro anos, na forma do que dispõe o artigo décimo quinto dos Estatutos do Banco, aprovados nesta Assembleia; c) apreciando a recomendação constante do Aviso 0340, de 3 maio corrente, dirigido ao senhor Presidente do Banco pelo Senhor Ministro do Interior, General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, no sentido de ser concedido a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) o crédito de importância de até quinhentos mil cruzeiros novos, como antecipação dos recursos previstos no artigo quarenta e oito do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e oito, de vinte e oito de fevereiro do corrente ano, autorizar a concessão do crédito nas condições da proposta feita ao Banco. Esgotada a pauta dos trabalhos, o senhor presidente colocou a palavra à disposição dos presentes, e como ninguém desejasse manifestar-se, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a reunião, foi esta ata lida e aprovada, sendo, em seguida, assinada por todos os presentes e por mim, Alberto Seguin Dias, acionista servindo como secretário, que a lavrei, subscrita. O senhor presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, deu por encerrada a reunião.

(aa) JAYME ALÍPIO DE BARROS, OSWALDO TRINDADE, JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, ELIZER DE FRANCA RAMOS FILHO, EXPEDITO AUGUSTO NOBRE, P.p. de REMIRO BLANCO DE ABRUNHOSA, TRINDADE, OSWALDO TRINDADE, P.F. WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA, TRINDADE, OSWALDO TRINDADE, e ALBERTO SEGUEIN DIAS.

Confere com o original.

(a) ALBERTO SEGUEIN DIAS.

— x —

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma de Alberto Seguin Dias, Belém, 9 de maio de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Autorizado.

(Reg. n. 1233 — Dia 10.5.67)

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Ata de continuação da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas do Banco da Amazônia S.A., iniciada em segunda convocação no dia vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e sete.

Aos oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete, na sede do BANCO DA AMAZÔNIA, SOCIEDADE ANÔNIMA, sita à Travessa Frutuoso Guimarães número noventa, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República do Brasil, onde presen-

tes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se, às dez horas, a continuação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas do Banco, regularmente convocada e instalada, em segunda convocação, no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, às dez horas da manhã, para, na forma do que foi decidido na mencionada reunião, deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos, que não foram apreciados naquela reunião: — a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967/68; c) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. Escolhido pelos acionistas Oswaldo Trindade e presidência da Assembleia o senhor doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador Geral da Fazenda Nacional, representando o Tesouro Nacional na reunião. A seguir, o senhor presidente convidou os senhores acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, com os quais compôs a mesa da Assembleia, declarando instalados os trabalhos e mandando proceder à leitura do Aviso publicado na imprensa desta capital, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a respeito da continuação da Assembleia nesta data, nos seguintes termos: — "BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — Assembleia Geral Ordinária (Continuação). Ficam os senhores acionistas convidados, na forma do que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada e instalada no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, a reunirem-se no dia oito do mês corrente, às dez horas, na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães número noventa, nesta capital, para continuação da referida Assembleia, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos: — a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967/68; c) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. Belém (PA), 5 de maio de 1967. (a) Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente". Terminada a leitura do Aviso, o Senhor presidente indagou dos acionistas presentes da necessidade da leitura do Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966, face à ampla divul-

tes se achavam acionistas representando mais de um quarto do capital social, conforme verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presença de acionistas, realizou-se, às dez horas, a continuação da Assembleia Geral Ordinária de acionistas do Banco, regularmente convocada e instalada, em segunda convocação, no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, às dez horas da manhã, para, na forma do que foi decidido na mencionada reunião, deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos, que não foram apreciados naquela reunião: — a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967/68; c) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. Escolhido pelos acionistas Oswaldo Trindade e presidência da Assembleia o senhor doutor Jayme Alípio de Barros, Procurador Geral da Fazenda Nacional, representando o Tesouro Nacional na reunião. A seguir, o senhor presidente convidou os senhores acionistas Oswaldo Trindade e Alberto Seguin Dias para servirem como secretários, com os quais compôs a mesa da Assembleia, declarando instalados os trabalhos e mandando proceder à leitura do Aviso publicado na imprensa desta capital, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a respeito da continuação da Assembleia nesta data, nos seguintes termos: — "BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — Assembleia Geral Ordinária (Continuação). Ficam os senhores acionistas convidados, na forma do que foi deliberado na Assembleia Geral Ordinária regularmente convocada e instalada no dia vinte e quatro de abril do ano em curso, a reunirem-se no dia oito do mês corrente, às dez horas, na sede social, à Travessa Frutuoso Guimarães número noventa, nesta capital, para continuação da referida Assembleia, a fim de deliberarem a respeito dos seguintes itens da pauta dos trabalhos: — a) Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966; b) Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967/68; c) Fixação dos honorários da Diretoria; e) Fixação dos honorários do Conselho Fiscal; f) O que ocorrer. Belém (PA), 5 de maio de 1967. (a) Francisco de Lamartine Nogueira, Presidente". Terminada a leitura do Aviso, o Senhor presidente indagou dos acionistas presentes da necessidade da leitura do Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966, face à ampla divul-

gação que referidos documentos tiveram na imprensa local, tendo a Assembléia decidido dispensar a leitura. Passando a deliberar, resolveu a Assembléia aprovar o Relatório da Diretoria, as Contas de Lucros e Perdas, os Balanços e os Pareceres do Conselho Fiscal referentes ao exercício de 1966, abstendo-se de votar os acionistas Oswaldo Trindade e João Castelo Ribeiro Gonçalves, por fazerem parte da Diretoria do Banco. Para constituir o Conselho Fiscal para o exercício de 1967/68 foram eleitos, como titulares: — Beatriz da Conceição Batista Anglada, Edmundo Moura e Alexandre Martins da Silva Santos, e como suplentes: Nancy Passos Salles, Hilton de Oliveira Sousa e Edmar Burlamaqui Freire, sendo o último reeleito. A seguir, foram fixados os honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício corrente de mil novecentos e sessenta e sete, da seguinte forma: — Presidente, hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros novos (NC\$ 1.250,00); Diretores, hui mil cento e vinte cinco cruzeiros novos (NC\$ 1.125,00); Membros do Conselho Fiscal, cento e vinte cinco cruzeiros novos (NC\$ 125,00). Passando ao item "O que ocorrer", o senhor presidente comunicou ter em seu poder documentos através dos quais os Diretores do Banco, senhores Elias Zemerio e Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade, renunciaram aos seus mandatos, tendo a Assembléia tomado conhecimento das renúncias e resolvido eleger para os cargos vagos os senhores João Castelo Ribeiro Gonçalves e Oswaldo Blanco de Abruñhosa Trindade, que possuem as qualificações necessárias para os cargos, deixando de votar referidos acionistas, por serem diretamente interessados na eleição. Com referência ao assunto objeto do ofício número 0727, de dezoto de abril do corrente ano, do senhor A. F. Porto Sobrinho, Chefe do Gabinete do Ministro do Interior, decidiu a Assembléia que a matéria seja decidida pela Diretoria do Banco, quando dispuser de melhores elementos. Quanto ao assunto tratado no Aviso número 0286, de vinte de abril último, endereçado pelo senhor Ministro do Interior ao Presidente do Banco, que diz respeito a intenção do Ministério do Interior em adquirir o imóvel que o Banco está construindo em Brasília, foi deliberado apreciar a matéria na Assembléia Geral Extraordinária, cuja continuação terá lugar às 11 horas de hoje. Como estivesse escotada a pauta dos trabalhos, o senhor presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, e, como ninguém desejasse manifestar-se, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, reabrindo-a a seguir, quando foi esta ata lida e achada

conforme, sendo, então, assinada por todos os presentes, e por mim, Alberto Seguin Dias, acionista servindo como secretário, que a lavrei, subscrita. O senhor presidente, após agradecer a presença dos senhores acionistas, declarou encerrada a reunião.

(aa) JAYME ALÍPIO DE BARROS, OSWALDO TRINDADE, JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES, ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO, EXPEDITO AUGUSTO NOBRE, P. P. de REMÍRO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, OSWALDO TRINDADE, P. P. de WILLIAM BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE, OSWALDO TRINDADE, e ALBERTO SEGUIN DIAS.

Confere com o original:

(a) ALBERTO SEGUIN DIAS

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança a firma supra de Alberto Seguin Dias.

Belém, 9 de maio de 1967.

Em testemunho Z.V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO — Tab. Autorizado.

da a beneficência, providência e (Reg. n. 1234 — Dia 10-5-67)

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO BRAZ

Resumo dos Estatutos, reformados da "Sociedade Beneficente São Braz", aprovados em sessão de Assembléia Geral, realizada no dia 3 de maio de 1967.

Denominação: "Sociedade Beneficente São Braz".

Fundo Social: É constituído de: mensalidade, anuidades, pecúlios e quaisquer outras contribuições pagas pelos associados, donativos, subvenções, etc.

Fins: Tem por fim: destinada à beneficência, previdência e assistência social de seus associados.

Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: 1º de junho de 1930.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: a Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 3 anos.

Responsabilidade: Os associados não respondem, subsidiariamente pelos compromissos da Sociedade.

Dissolução: Quando a Sociedade não mais puder solver seus compromissos e o quadro social ficar reduzido a menos de cem associados, deverá extinguir-se, procedendo-se a sua liquidação na forma estabelecida pelas leis do país.

Diretoria: Presidente: Oscar de Jesus Pimenta, brasileiro, casado, conferente de carga, residente à Av. Governador José Malcher, n. 2643.

1ª Secretária: Eunice Santos, brasileira, solteira, comerciária.

2ª Secretária: Marthalyrio da

Silva, brasileira, viúva, comerciária.

Tesoureira: Elza Cambello Pimenta, brasileira, casada, contabilista.

Belém, 9 de maio de 1967.

(a) Oscar de Jesus Pimenta, Presidente.

(T. n. 13028 — Reg. n. 1246 — Dia 10-5-67).

AVISO

O Sr. Manuel Viana Teixeira acionista da Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRAS, inscrição P-9.593 comunica o extravio de uma carteira de n. 38.468, representativa de 30 ações preferenciais, numeradas de 3.121.677 a 3.121.706.

(a) Ana Maria Mendonça Teixeira.

(T. n. 13027 — Reg. n. 1229 — Dia 10-6-67).

EXTRATO DOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMIGOS DE MARUDÁ

Sob a denominação da Sociedade "Amigos de Marudá", fica constituída uma sociedade civil, que se identificará pela sigla SAMAR, com sede na localidade de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará.

Dos fins — Os objetivos da Sociedade são a promoção e desenvolvimento do turismo e bem-estar social, o amparo ao nativo e a valorização econômica do balneário de Marudá.

Tendo em vista a sua finalidade filantrópica, a SAMAR se absterá de debater e decidir sobre problemas de ordem puramente individual ou partidária, seja política, econômica ou religiosa.

Tempo de duração — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado, com início no dia 12 de fevereiro de 1967.

Administração — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, além de uma Assembléia Geral constituída pelos Sócios-Beneficentes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros, competindo ao Presidente, além de outras atribuições, representar a Sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques bancários, recibos de receita, o balanço geral e demonstrações do movimento financeiro e documentos de despesa; superintender em geral a administração da Sociedade.

Responsabilidade — Os membros dos poderes de direção da SAMAR responderão civilmente por atos que resultem em prejuízo material para a Sociedade.

Dissolução — Em caso de liquidação da Sociedade, será procedido a um levantamento dos seus bens, o pagamento das dívidas e indenização a quem de direito e, se houver saldo, deverá o mesmo ser doado a uma associação de beneficência da localidade de Marudá e, na falta

desta, ao Município de Marapanim.

(Aprovado em reunião de Assembléia Geral realizada no dia 25 de março de 1967, na localidade de Marudá, Município de Marapanim, Estado do Pará, República do Brasil).

(Reg. n. 1227 — Dia 10-5-67)

INDUSTRIA E COMERCIO MAAJOARA S/A (INCOMARSA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Convocação

Pela presente convocamos os senhores Acionistas desta Empresa, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de maio, às 17 horas, em sua sede provisória sita à Tv. do Chaco, 2099, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1966;

b) O que ocorrer.

Belém, 9 de maio de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 1231 — Dias 10, 11 e 12-5-67)

VIDEOS INDUSTRIAIS DO PARA S/A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Na forma dos Estatutos e da Lei das Sociedades Anônimas, convoco os Srs. acionistas da "Videos Industriais do Pará S/A", para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 12 de maio corrente, às 9,00 horas, na sede social, à Travessa Campos Sales, n. 36, com o objetivo de tratar de:

I) Reforma dos Estatutos.

II) Fixação de honorários da Diretoria.

(a) Newton Burlamaqui, Barreira, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1212 — Dias 6, 9 e 10-5-67)

CIA. AUTOMOTRIZ BRASILEIRA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA Convocação

Convidamos os senhores acionistas da "Cia. Automotriz Brasileira", para a reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 15 do corrente, às 10 horas, em nossa sede social, à Av. Almirante Tamandaré, n. 814, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) exame e aprovação dos atos da Diretoria durante o ano de 1966;

b) parecer do Conselho Fiscal;

c) eleição do Conselho Fiscal;

d) o que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1967.

A Diretoria

(Reg. n. 1196 — Dias 6, 9 e 10-5-67)

CONSTRUÇÕES

AMAZÔNIA —

"CONAMA S. A."

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de dezembro de 1966.

Aos 28 dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis às 17:00 horas, na sede social à Av. Presidente Vargas 231, Grupo 203/09, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de Construções Amazônia — "CONAMA S. A." representando mais de dois terços (2/3) do Capital Social, todos eles com direito a voto e registrados no livro de presença dos Acionistas.

De acordo com os Estatutos foi aclamado presidente da Assembléia Geral o acionista engenheiro Otávio Bittencourt Pires que convidou para secretária-lo o acionista Raimundo Teixeira da Costa — Composta a mesa, a Presidência declarou aberta a sessão convocada de acordo com os preceitos estatutários pelos jornais da capital em editais, cujo teor já era do conhecimento de todos os presidentes.

Determinou o senhor presidente, o exame de cada um dos pontos motivou da presente sessão pela ordem de convocação:

a) Fixação, de acordo com o Art. Décimo dos Estatutos da Sociedade, dos salários, gratificações e diárias da Diretoria do exercício de 1967 que por proposta do acionista Fernando Acatauassu Nunes foi fixado nos seguintes níveis, com a aprovação unânime dos presentes; Para o Diretor Presidente, salário mensal de Cr\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros) complementado pela gratificação de hum por cento (1,0%) sobre o faturamento das obras executadas pela firma; para o Diretor Vice Presidente o salário mensal de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) complementado pela gratificação de quatro décimos por cento (0,4%), sobre o faturamento das obras executadas pela firma. Para os outros dois (2) Diretores, o salário de Cr\$ 600.000 (seiscentos mil cruzeiros) complementado pela gratificação de três décimos por cento (0,3%) sobre o faturamento das obras executadas pela firma. Foi fi-

xada ainda para qualquer dos Diretores a diária de 1/2 do salário mensal percebido para as despesas dos Diretores quando afastados da sede em Belém, a serviço.

b) Eleição da Diretoria para o biênio próximo (1967/1968) cujo mandato se inicia em primeiro de janeiro de 1967 e expirará em 31 de dezembro de 1968. Após ter consultado a Assembléia sobre qualquer pronunciamento, o senhor presidente suspendeu a sessão por 10 minutos para que fosse confeccionadas as chapas.

Reaberta a sessão, foi verificado o resultado unânime a favor das seguintes chapas: Presidente — Otávio Bittencourt Pires. Vice Presidente — Alvaro Pinto Mágnio, Diretor — José Alberto Azzolini e Roberto Rodrigues Pereira. Suplentes — Carlos Amlicar Pinheiro e Maria de Lourdes Mágnio Pires.

Os eleitos Roberto Pereira e Alvaro Pinto Mágnio, alegando motivos particulares declinam do exercício do mandato, mas por proposta do acionista Diretor Alberto Azzolini e aceita pela Assembléia os mesmos ficariam licenciados da Diretoria, sem vencimentos, mesmo porque os serviços que a firma tem no momento não exigem a Diretoria completa, nem a convocação dos suplentes. Ficou assim o assunto superado e a Presidência com ordem de reexaminar o problema na próxima Assembléia Geral de abril de 1967.

Nada mais havendo a tratar o Presidente da Assembléia, agradeceu o comparecimento dos presentes determinando a seguir a lavratura pelo Secretário da Assembléia desta ata para o que suspendeu a sessão pelo tempo necessário.

Reaberta a sessão foi a ata lida e achada conforme pelos presentes que a assinam juntamente com o Presidente e o Secretário da Assembléia após o que foram encerrados os trabalhos.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

(aa) Otávio Bittencourt Pires
Raimundo Teixeira da Costa

(Reg. n. 1225—Dia 10.5.67)

AMAZÔNIA S. A. — INVESTIMENTO CRÉDITO E FINANCIAMENTO

AV. PORTUGAL N. 323—20 ANDAR—SALAS Ns. 209/211

Edifício Magalhães Ribeiro—Carta de Autorização n. 139

Expedida pelo Banco Central da República do Brasil
Em, 14 de agosto de 1962

RESUMO DO BALANCETE EM, 05 DE ABRIL DE 1967
— A T I V O —

DISPONÍVEL		
Em moeda corrente	1.540,20	
Em depósito no Banco do Brasil S.A.	10,56	1.550,76

REALIZÁVEL		
Títulos Descontados	35.500,00	
Títulos em Liquidação	3.000,00	
Ações e Debêntures	5.530,00	
Obrigações Reaj. do Tes. Nacional	160,23	
Depósito p/ Investimento — Lei: 4216/63.	992,39	
Banco do Brasil S. A., à ordem do Bco. Central da Rep. do Brasil ..	155,13	
Outros Valores	7,62	45.345,42

IMOBILIZADO		
Móveis e Utensílios	3.075,03	
Móveis e Utensílios, C/Reavaliação	2.415,21	5.490,29

RESULTADOS PENDENTES		
Despesas Gerais e Outras Contas ..	3.192,16	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Valores em Garantia	36.313,90	
		NCr\$ 91.892,53

— P A S S I V O —		
NAO EXIGÍVEL		
Capital	50.000,00	
Correção Monetária do Ativo — Lei 4357/64	2.427,11	
Fundo de Ind. Trabalhistas — Lei 4357/64	173,87	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo	294,00	
Fundo de Amortização do Ativo Fixo, C/Reavaliação	241,52	
Fundo de Reserva Legal	284,70	53.421,20

EXIGÍVEL		
Obrigações Diversas	119,43	
Dividendos a Pagar	239,22	358,65

RESULTADOS PENDENTES		
Contas de Resultados	1.798,78	
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	36.313,90	
		NCr\$ 91.892,53

Belém, 05 de abril de 1967

(a) Napoleão Carneiro Brasil
Fernandino Pinto

(a) Mário Ferreira Vieira
Tec. em Cont. Reg. n. CRC
— (Pa.) — n. 1184
(Reg. n. 1228 — Dia 10.5.67)

CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA)

Ata da Assembléa Geral Ordinária n. 4 (quatro), realizada a 29 de abril de 1967.

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete), às 12:00 (doz) horas, reunidos, em primeira convocação, na sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número, (rodovia Arthur Bernardes, no Tapanã), nesta cidade, acionistas da CERVEJARIA PARAENSE S.A. (CERPASA), sociedade inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 64294085, que representavam a totalidade do capital social, com direito de voto, como se verificou do "livro de presença", o diretor-presidente, senhor Benjamin Marques, assumindo a presidência dos trabalhos, na forma dos Estatutos Sociais, e convidando para secretária o acionista e diretor-vice-presidente, dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, declarou constituída a mesa dos trabalhos e devidamente instalada a Assembléa Geral Ordinária. Ponderou o senhor Presidente que a sessão fora regularmente convocada por anúncio publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nos dias 15, 20 e 21 do corrente, e no jornal "A Província do Pará", nos dias 15, 16 e 13 do corrente mês, sendo certo, ainda, que no DIÁRIO OFICIAL, bem como no jornal "Folha do Norte", dos dias 21, 22 e 23 de março próximo passado, procedeu-se, com a antecedência necessária, à publicação da comunicação a que alude o art. 99, da Lei das Sociedades Anônimas, enquanto as peças referidas no parágrafo único do referido dispositivo legal, foram publicadas em todos os jornais da Capital, inclusive no órgão oficial, nos dias 24 e 25 do corrente. Em cumprimento ao item primeiro da ordem do dia, determinou, então, o presidente ao secretário, fosse feita a leitura do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado a 31 de dezembro de 1966. Fria a leitura, o presidente submeteu esses documentos à discussão, e, como ninguém quisesse usar da palavra, postos em votação, verificou-se terem sido aprovados, por unanimidade e sem reservas, o relatório, balanço, conta de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal, tendo se absteido de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal. Em seguida, pedindo a palavra o acionista João Cunha de Oliveira, o presidente submeteu à discussão e após a votação a proposta para a distribuição entre os acionistas comuns do saldo à disposição da Assembléa Geral, ficando as frações que não oferecessem divisão módica na conta de Lucros em Suspensão. A proposta foi, sem discussão, unanimemente apro-

vada. A pedido, o presidente esclareceu que os dividendos cabentes às ações preferenciais seriam pagos, na estrita conformidade com os Estatutos Sociais, em duas parcelas iguais, mensais e consecutivas, sendo a primeira exigível dentro de trinta dias a contar desta data, elucidando, outrossim, que a respeito das formalidades a serem observadas por parte daqueles acionistas na ocasião do pagamento, a diretoria expedirá comunicações através da imprensa e circulares aos respectivos titulares das ações, no intuito de facilitar os trabalhos administrativos pertinentes à matéria. Procedeu-se, em seguida, de acordo com o segundo item da ordem do dia, à eleição dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1967, que se processou em urnas separadas, no tocante a eleição dos membros a serem eleitos pelos acionistas comuns e a do membro de indicação dos acionistas preferentes, consoante o disposto no § 1º do art. 26 dos Estatutos Sociais. Coihidas as cédulas e apurados os votos, positivou-se o seguinte resultado: para o Conselho Fiscal, reeleitos, como membros efetivos: a) dr. Alberto C. Martins de Barros; b) Joaquim Lopes Nogueira; c) Aldo Oliveira Brandão, todos já qualificados na anterior Assembléa de sua primeira eleição, os primeiros dois membros indicados pelos acionistas comuns e o nomeado por último, de eleição dos acionistas preferentes; como suplentes, eleitos pelos acionistas comuns: d) Dr. José Strasburg Machado de Moura, brasileiro, solteiro, advogado; e) Geraldo Quito, brasileiro, casado, do comércio; f) reeleito pelos acionistas preferentes: José Paul Mello Sá Ribeiro, brasileiro, casado, industrial; todos com residência e domicílio no país. Por proposta do acionista João Cunha de Oliveira, a Assembléa aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal, que foi fixada em NCrs 200,00, anuais, para cada um deles. Nada mais havendo a tratar, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo estritamente necessário à lavratura desta ata, no livro próprio, após o que, reaberta a sessão, foi a presente ata lida e aprovada, indo devidamente assinada pelos acionistas presentes. Dela extraem-se quatro cópias autênticas, devidamente rubricadas e assinadas pela mesa, para os fins determinados em lei. Belém-Pará, 29 de abril de 1967. (aa) Benjamin Marques, Presidente; dr. Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek, Secretário; Acionistas comuns: (aa) Konrad Karl Seibel, Tan Hoan Joe, Benjamin Marques, dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek, dr. Alípio Sebastião Martins, João Cunha de Oliveira, por si e por procuração de Gabriele Edith Marlen von Adamek, Mário Ritter von

Adamek e dr. José Strasburg Machado de Moura; acionistas preferentes: (aa) Dürr do Brasil S/A. — Equipamentos Industriais — p.p. dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; Dürr do Brasil S/A. — Equipamentos Industriais, na qualidade de incorporadora da Erfa S.A. — Equipamentos Industriais — p.p. dr. Otto Carlos Vieira Ritter von Adamek; Indústrias Jorge Corrêa S.A. — Benjamin Marques, diretor-presidente. E cópia fiel.

(aa) BENJAMIN MARQUES — Presidente. Dr. OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK — Secretário.

—x—
CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço por semelhança as firmas supra de Benjamin Marques e Otto Carlos Vieira Ritter Von Adamek.

Belém, 2 de maio de 1967.
Em testemunho H. M. da verdade.

(a) HUMBERTO MENDES — Tab. substituído.

—x—
BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCrs 10,00 — Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de dez cruzeiros.

Belém, 2 de maio de 1967.
(a) Assinatura ilegível.

—x—
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 2 de maio de 1967 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 3 do mesmo, contendo duas (2) folhas de ns. 3043/44, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 701/67. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 3 de maio de 1967.

O Diretor: OSCAR FACIOLA (Ext. — Dia 10.5.67)

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral Ordinária
Convidamos os senhores Acionistas de "Pedro Carneiro S/A. Indústria e Comércio", para a Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 12 de maio, às 10 horas, na sede social da empresa, à Travessa Campos Salles n. 63, 110, pavimento, para, na forma do previsto no Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 e de acordo com as disposições Estatutárias, deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral do Ativo e Passivo, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 1966;

b) Eleição dos novos membros do Conselho Fiscal, seus su-

plentes e fixação dos respectivos honorários;

c) O que ocorrer.
A Diretoria.
"Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio". — (a) Pedro Carneiro de Moraes e Silva, presidente.
(Reg. n. 1205 — Dias 6, 9 e 11.5.67)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM (TECEJUTA)
1a. Convocação

São por este edital convocados os senhores acionistas da "Companhia de Fiação e Tecelagem de Juta de Santarém" (TECEJUTA) a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar às 15 (quinze) horas do dia 17 (dezesete) do mês de maio corrente, na sede social, bairro da Prainha, cidade de Santarém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) Transformação da Companhia em sociedade de capital autorizado;
 - 2) Reforma dos Estatutos Sociais;
 - 3) Eleição para cargos vagos da Diretoria;
 - 4) O que ocorrer.
- Santarém (Pa.), 5 de maio de 1967.
(a) Francisco Coimbra Lobato, Diretor-Presidente.
(Reg. n. 1215 — Dias 6, 9 e 10-5-67)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A.

Assembléa Geral Extraordinária
"A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia vinte (20) do corrente mês, às 16 horas, na sede social à Rua Santo Antônio n. 104, tomar conhecimento e decidir de:

- a) aumento do capital;
- b) honorários da Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1967.
A Diretoria.
(Reg. n. 1210 — Dias 6, 12 e 18.5.67)

A. MONTEIRO DA SILVA, TECIDOS S/A

Assembléa Geral Extraordinária
"A. Monteiro da Silva, Tecidos S/A.", firma comercial desta praça, convoca os seus acionistas para, em Assembléa Geral Extraordinária, no dia vinte (20) do corrente mês, às 16 horas, na sede social à Rua Santo Antônio n. 104, tomar conhecimento e decidir de:

- a) aumento do capital;
- b) honorários da Diretoria;
- c) o que ocorrer.

Belém, 5 de maio de 1967.
A Diretoria.
(Reg. n. 1214 — Dias 6, 13 e 19.5.67)

MOLLER S/A

Comércio e Representações

ASSEMBLÉIA GERAL**ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 16 de maio do corrente ano (16-5-67) às 10 (dez) horas na sede deste estabelecimento, a Travessa Campos Sales, n. 63 — 4.º andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Contas de "Lucros e Perdas", Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1966;
- Eleição da Diretoria para o biênio 1967-1969;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1967-1968;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 15 de abril de 1967.

(a) **Rudolph Moller**, Diretor-Presidente.

(Reg. n. 1188 — Dias 5, 6 e 12.5.67).

TAGIDE**REPRESENTAÇÕES S. A.***Assembleia Geral**Extraordinária***CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 15 de maio de 1967 às 17 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas n. 632, nesta praça, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aprovação do Aumento do Capital Social;
- Reforma dos Estatutos;
- Fixação dos honorários da Diretoria;
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1967.

(a) **RUDOLPH MÖLLER** — Presidente

(Reg. n. 1218 — Dias — 9, 10 e 11.5.67).

PEDRO CARNEIRO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Aviso aos Acionistas de Ações Preferenciais

Solicitamos o comparecimento dos senhores Acionistas detentores de Ações Preferenciais à Assembleia Geral Ordinária que se realizará no próximo dia 12 de maio, às 10 horas, em nossa sede social à Travessa Campos Sales, 63 — 110. pavimento, na forma do edital de convocação publicado na "Imprensa Oficial" e ofícios, a fim de procederem à eleição de um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente, de acordo com as disposições constantes do parágrafo único do artigo 28 dos Estatutos Sociais.

Belém, 03 de maio de 1967.
A Diretoria.

"Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio". — (a) **Pedro Carneiro de Moraes e Silva**, presidente.

(Reg. n. 1206 — Dias 6, 9 e 11.5.67)

IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A.

Assembleia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente convidamos os Senhores Acionistas da IMPORTADORA DE ESTIVAS S.A., para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 (doze) de Maio corrente, às 14 (quatorze) horas, na sede social à rua 15 de Novembro n. 249, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a liquidação da Sociedade, eleição do Liquidante e dos Membros do Conselho Fiscal para o período da liquidação e demais atos consequentes.

Belém, Pará, 23 de abril de 1967.

(a) **Luiz Manoel Saraiva**, Diretor-Presidente(a) **Antonio Virgílio Azeiteiro Filho**, Diretor de Finanças(a) **Luiz Manoel Saraiva**, Presidente

(Reg. n. 1116 — Dias — 29/4 e 9 e 12.5.67)

TAGIDE**REPRESENTAÇÕES S. A.***Assembleia Geral Ordinária***CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no dia 15 de maio de 1967 às 10 horas, na sede so-

cial, à Avenida Presidente Vargas n. 632, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria; Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas; Parecer do Conselho Fiscal;

- Eleição da Diretoria;
- Eleição do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, do Pará, 4 de maio de 1967.

(a) **RUDOLPH MÖLLER** — Presidente

(Reg. n. 1219 — Dias — 9, 10 e 11.5.67).

OSCAR REIS S. A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CONVOCAÇÃO**

Venho convocar a Assembleia Geral Extraordinária desta sociedade para o dia 16 de maio, às 5 horas da tarde, na sede social, à rua Magalhães Barata n. 1553/1575, a fim de deliberar sobre o seguinte:

a) Ratificação desta sociedade, mediante a incorporação já feita dos haveres do Senhor Oscar da Silva Reis, de sua firma individual Oscar Reis, e que deverá ser objeto de deliberação dessa Assembleia Geral;

b) Aumento do Capital Social mediante entrega ao público das ações não subscritas pelos atuais acionistas;

c) O que ocorrer.

Belém, 4 de maio de 1967.

(a) **OSCAR DA SILVA REIS** — Presidente.

(Reg. n. 1194 — Dia 9 e 10.5.67).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
Secretaria de Estado de Educação e Cultura

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DO PESSOAL
EDITAL**

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente, Edital, Marlina dos Santos Flexa, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tauary, no Município de Gurupá, para, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por

abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado, com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatutos dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

L, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 21 de março de 1967.

João Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Alida da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(C. Reg. n. 3481 — Dias — 30.3 e 12.5.67)

Governo do Estado do Pará

Secretaria de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Doralice Tavares de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Borges Real, no Município de Santarém, no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado trinta (30) dias seguidos no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3809 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Itala Carvalho de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício na escola da Vila de Alter do Chão, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários

Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3810 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivande Bentes Canto, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Ituqui, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3811 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ivonide Pinon Frias, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrada, Padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "Barão de Santarém", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser pro-

posta sua demissão, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3812 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Estela Barros Figueira, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Baíro da Aldeia, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste Edital, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3813 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Neide Ferreira Bastos, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrada, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ezequiel Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o men-

cionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, de acordo com o artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3814 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Neusa Maria Assis de Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Aveiros, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3815 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Noemia Serique, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Boim, no Município de Santarém, para no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL,

reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3816 — 30 dias seguidos).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Anete Ramos, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola "S. Francisco", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3817 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Nazaré Duarte, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Colônia de Moju, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e

não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3818 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marlene Sadala da Silva, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3819 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Euzébia Branco Lobato, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Alter do Chão, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o e

xercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3820 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Leonor da Silva Lisboa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Igarapé da Costa, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 29 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3821 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Terezinha Rodrigues, ocupante do cargo

de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Ginásio Estadual "Prof. Alvaro Adolfo da Silveira", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3822 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marinha Alves de Souza, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 2, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário adida a esta Secretaria de Estado, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 5169 — 3 vezes seguidas)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Celina Andrade de Souza, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Bairro de Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3755 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Benedita Pereira Brasil, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3786 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Siqueira Cunha, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola do Bairro Prainha, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3784 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Ribeiro Pinto, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3737 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Jaciarian Regis Bezerra de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "Barão do Tapajós", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3738 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ursula Luttig (irmã), ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola "S. José", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3789 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dinorah Lisboa de Mendonça, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado trinta (30) dias seguidos no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3794 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dulcila Alves Dourado, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3795 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eloina Viçosa Colares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida "N. S. Aparecida", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3796 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ailza Duarte Diniz, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3782 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Djanira Soares de Aquino, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrada, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 20 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3793 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria de Lourdes Campos Correia, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Escola Rural "Mangalhões Barata", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3790 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Irene Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3797 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Isabel Pimentel Soares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3798 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria do Socorro Gonçalves de Mattos, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3799 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Ana Maria Dias Fontes (Irmã), ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Normal Regional "São Raimundo", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. — Reg. n. 3801 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Eliete Figueiredo Teixeira, ocupante do cargo de Professor Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de Santarém, reassumir o exercício do seu cargo no prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ter proposta sua demissão nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3903 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alca André Maia, ocupante do cargo de professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Palhar, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3802 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Raimunda Marques Lobato, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Almeirim, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3800 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria Cesarina Silva de Sousa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Ezequiel Matos", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3804 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alice Chaby, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL do Estado, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3791 — 30 dias seguidos)

E D I T A L

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Hildemir Teles Vieira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de

Educação e Cultura, em 21 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 3482 — Dias — 30.3 a 12.5.67).

DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Almerinda de Jesus Silva, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida de Conceição de Araguaia, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatutos dos Funcionários Cíveis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta
Diretor da Divisão do Pessoal
Aldo da Costa e Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 4433 — Dias 15.4 a 7.6.67)

DIVISÃO DO PESSOAL

Edital

De ordem do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Maria José Medeiros Vieira, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Ensino Médio e Superior, desta Secretaria de Estado, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exer-

cício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 4434 — Dias 15.4 a 7.6.67)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Carmen de Vasconcelos Colares, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3792 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Deiza Rosa Froes Corrêa, ocupante do cargo de Professor Nível 6, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Frei Ambrósio", no Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias

consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, sob pena de findo o mencionado prazo, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 3 de abril de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3793 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Augusta Maria Herler, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar bairro de Aldeia, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3807 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Clara de Aquino Gamboa, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício

na Escola do lugar Vila Socorro, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3802 — 30 dias seguidos)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimunda Nascimento de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Tiofa Serra Freire", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 27 de março de 1967.

(aa) **JOSE MARIA DIAS PIMENTA** — Diretor da Divisão do Pessoal e **ALDO DA COSTA E SILVA** — Diretor do Departamento de Administração.

(G. — Reg. n. 3580 — Dias 31-3 até 17-5-67).

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Alzira Firmiana dos Anjos, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Tesouro, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3805 — 30 dias seguidos)

Edital

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Christina Mendes Gonçalves, ocupante do cargo de Professor Nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar Aldeia, Município de Santarém, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 30 de março de 1967.

José Maria Dias Pimenta

Diretor da Divisão do Pessoal

Aldo da Costa e Silva

Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 3806 — 30 dias seguidos)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELEM — Quarta-feira, 10 de Maio de 1967

NUM. 6.531

ACORDÃO N. 777

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Ronaldo Loureiro, em favor de Luiz de França Aguiar.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Ronaldo Loureiro, em favor de Luiz de França Aguiar.

O estudante Ronaldo Loureiro, com fundamento no artigo 141, n. 23 da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, impetrou uma ordem de "Habeas-Corpus" liberatório, em favor de Luiz de França Aguiar, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, alegando está preso à disposição do Sr. Secretário do Estado de Segurança Pública.

Solicitadas as informações à autoridade coatora, esta informou que o paciente esteve detido e após prestar declarações foi posto em liberdade.

Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgarem prejudicado o pedido de "Habeas-Corpus", em favor de Luiz de França Aguiar. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2152)

ACORDÃO N. 778

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Ronaldo Loureiro em favor de José Paulo Guerreiro e Cleide Brito Santana.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impe-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

trante o estudante Ronaldo Loureiro, em favor de José Paulo Guerreiro e Cleide Brito Santana.

O estudante Ronaldo Loureiro, estribado nos termos do artigo 141, n. 23 da Constituição Federal e artigos 647 e seguintes, do Código de Processo Penal, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de José Paulo Guerreiro, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, e de Cleide Brito Santana, brasileira, doméstica, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

Solicitadas informações à autoridade coatora, esta informou que os pacientes foram detidos e após serem ouvidos, foram postos em liberdade.

Submetido à discussão e votação, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, julgarem prejudicado o pedido de "habeas-corpus" em favor de José Paulo Guerreiro e Cleide Brito Santana.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 28 de dezembro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2153)

ACORDÃO N. 779

Pedido de "Habeas-Corpus" de Acará.

Impetrante: — João Evangelista de Deus e Silva, em favor de José Souza Carneiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Ha-

beas-Corpus", em que é impetrante João Evangelista de Deus e Silva, em favor de José Souza Carneiro.

João Evangelista de Deus e Silva, requereu um Habeas-Corpus preventivo em favor de José Souza Carneiro, brasileiro, solteiro, lavrador, residente em Acará, por se achar ameaçado de prisão por parte do delegado daquele município.

Solicitadas as informações àquela autoridade, esta informou que o paciente está envolvido em um caso de sedução, tendo-se comprometido a casar com a menor em questão, sem ter cumprido sua promessa até a presente data.

Submetido o caso à discussão e julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos conceder a ordem sem prejuízo de qualquer procedimento legal contra o paciente, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Alvaro Pantoja e Osvaldo Souza, que negavam a medida. Publique-se. Intime-se e Registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2154)

ACORDÃO N. 780

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — O advogado José de Ribamar Alvim Soares a favor do menor Raimundo Nonato de Macêdo Mascarenhas.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado José de Ribamar Alvim Soares, a favor do menor Raimundo Nonato de Macêdo Mascarenhas.

O advogado José de Ribamar

Alvim Soares, requereu uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Raimundo Nonato de Macêdo Mascarenhas, brasileiro, solteiro, residente nesta Capital, menor de 18 anos alegando estar o mesmo preso à ordem do Secretário de Segurança Pública. Alegando mais, ter sido o menor remetido para o Educandário Nogueira de Farias, contrariando assim a competência do juiz de menores e sem ter havido processo na forma da lei. Juntou como documento uma certidão comprovando a idade do menor. Foi solicitada informação ao Juiz da 3a. Vara Penal, que já havia tomado conhecimento de um pedido de "habeas-corpus" a favor do mesmo paciente, tendo esta autoridade informado que julgou-se incompetente em virtude da Polícia ter indicado como autoridade coatora o Secretário de Segurança Pública.

Submetido em plenário a situação do menor e a competência do Juiz para o processo e destino do menor, foi o caso submetido a julgamento, tendo S. Exa. Des. Delival Nobre, levantado uma preliminar de ser solicitada informação ao Sr. Secretário de Segurança Pública, concluindo pelo seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, desprezada, unanimemente, a preliminar suscitada pelo Des. Delival Nobre, de serem solicitadas informações à Chefia de Polícia, conceder a ordem contra o voto do mesmo desembargador. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator e Presidente do T.J.E.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado. Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2155)

ACÓRDÃO N. 731

"Habeas-Corpus" da Capital.
Impetrante: — Elza da Gama Lima em favor de Ayrton Beltrão de Lima.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Elza da Gama Lima, em favor de Ayrton Beltrão de Lima.

Elza da Gama Lima, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada em Primavera, neste Estado, com fundamento no artigo 141 da Constituição Brasileira, combinado com o artigo 647 do Código Penal, requereu uma ordem de "habeas-corpus" liberatório, em favor de seu marido Ayrton Beltrão de Lima, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado naquela cidade, alegando que o mesmo encontra-se preso sem a devida comunicação à autoridade policial e nenhum motivo justo para tal procedimento.

Solicitadas as informações, o Secretário de Estado de Segurança Pública respondeu que o paciente se encontra preso como incurso nas penas do artigo 317, combinado com o artigo 25, do Código Penal Brasileiro, e que a prisão preventiva foi solicitada por dia 30 de maio, ao dr. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca da Capital. Solicitadas as informações ao mesmo Juiz, este prestou-as, confirmando que o sub-delegado de Polícia da Capital, Homero Pascoal representou aquele Juiz Penal, sobre a necessidade da prisão preventiva de Ayrton Beltrão de Lima e de sua mulher, a médica Elza da Gama Lima, indiciados co-autores de corrupção passiva, prevista no artigo 317 do Código Penal Brasileiro. Que a infração penal atribuída aos indiciados, foi consumada em Primavera, termo judiciário da Comarca de Capanema, razão pela qual o mesmo Juiz indeferiu a mencionada representação da medida de prisão preventiva, por ser incompetente. Juntou uma cópia autêntica do referido despacho.

Submetido à discussão, foi combatido o assunto da competência, reconhecendo ser a mesma do Juiz de Capanema, em razão do local da infração.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conceder o "habeas-corpus" liberatório, em favor de Ayrton Beltrão de Lima. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 8 de junho de 1966.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2153)

ACÓRDÃO N. 732

Pedido de "Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: Carlos Gomes da Silva, em seu favor.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus", em que é impetrante Carlos Gomes da Silva, a seu favor.

Carlos Gomes da Silva, brasileiro, casado, preso recolhido ao presídio de São José, processado como incurso nas penas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, requereu uma ordem de "habeas-corpus", alegando demora no processo, pois há mais de 10 meses se encontra preso sem ter sido interrogado.

Solicitadas as informações, o Dr. Juiz da Vara Penal informou que o paciente está denunciado pelo 3º promotor público, em julho de 1965 e recebida denúncia em 24 de agosto do mesmo ano e até esta data não foi interrogado.

Submetido à discussão, foi apreciada a injustificável demora no processo a que responde o paciente, tornando-se assim ilegal a sua prisão, o que enseja o "habeas-corpus" ora requerido.

Submetido a votação, resultou no seguinte:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em conceder a ordem de "Habeas-Corpus" em favor do requerente Carlos Gomes da Silva, contra o voto do Exmo. Des. Mendes Patriarcha. Em consequência, expede-se o competente Alvará de Soltura.

Publique-se, Intime-se e Registre-se.

Belém, 22 de junho de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 22 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2153)

ACÓRDÃO N. 733

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Agostinho Bogea Ferreira a seu favor e de sua esposa Odete Nogueira Pereira Ferreira.

Relator: — Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante Agostinho Bogea Ferreira, a seu favor.

Agostinho Bogea Ferreira, casado, funcionário público federal, residente e domiciliado na cidade de Vizeu, requereu uma ordem de "habeas-corpus" preventivo, a seu favor e de sua esposa Odete Nogueira Pereira Ferreira, brasileira, professora primária, casada, residente na mesma cidade de Vizeu. Alega o requerente que estão ameaçados

a sua liberdade pelo delegado de polícia dessa Capital Claudiomiro de Jesus Gomes, que ali chegando, apreendeu material e dinheiro pertencentes ao Circulo de Operários de Vizeu, para o qual trabalham os pacientes, sob o fundamento de estarem vendendo leite em pó, pertencente a Delegacia Federal da Criança. Requereram, por isso, que lhes seja concedida a medida com o fornecimento competente do Salvo-Conduto.

Solicitadas as informações, o Secretário de Estado de Segurança Pública informou que Agostinho Bogea Ferreira, esteve naquela Delegacia-Auxiliar, onde prestou esclarecimentos sobre o fato em que se viu envolvido no município de Vizeu, tendo-se retirado depois. Quanto à sua esposa nada existir naquela Delegacia.

Submetido a julgamento, obteve o seguinte resultado:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a ordem aos dois pacientes, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores Cordovil Pirto, Brito Farias, Agnato Lopes, Edgar Mendonça e Silvio Hall de Moura, que concediam.

Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 3 de agosto de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 23 de fevereiro de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2153)

ACÓRDÃO N. 734

Pedido de Providências da Capital

Requerente: O bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de Direito em Disponibilidade.

Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de providências, em que é requerente o bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de Direito, em disponibilidade.

O bacharel Raimundo das Chagas, Juiz de Direito em disponibilidade, requereu as providências necessárias para o pagamento de ajuda de custo e diárias pelo tempo em que esteve prestando serviços à Comarca de Acará, com sede no município de Tomé-Açu, em virtude de ter sido mudada a sede da comarca onde era Juiz, o que motivou o requerente a solicitar a sua disponibilidade, nos termos da lei, por não lhe convir acompanhar a sede da sua comarca. Assim, requereu, em virtude de ter esta presidência do Tribunal determinado que o mesmo continuasse a responder pelo expediente daquela comarca até ser concretizada a sua disponibilidade requerida. Isso decorreu prolongando-se por 72 dias, isto é, de 25 de março a 6 de junho.

Fundamentou o seu pedido nos artigos 130 e 134 do Estatuto dos Funcionários Públicos. Juntou uma certidão do exercício durante aquele período.

Ouvida a d. Corregedoria Geral da Justiça, por seu titular, opinou com fundamento no artigo 293 do Código Judiciário, considerando a nova instalação da comarca como assunção de cargo, negando, entretanto, direito a diárias, por não ter cabimento e não se coadunarem com o caso, por não estarem previstas no Código Judiciário e Estatuto, invocado, considerando inaplicável aos magistrados.

Colocado em discussão, foi debatido o ponto de vista de ser de direito ou não, o requerente pleitear o pagamento de ajuda de custo e diárias, prevalecendo o ponto de vista invocado pela d. Corregedoria, levando o Tribunal a decidir pela seguinte forma:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, deferir o pedido de acordo com o parecer do Exmo. Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça votando pela parte das diárias os Exmos. Srs. Desembargadores Brito Farias, Ferreira de Souza e Mendes Patriarcha. Publique-se, Intime-se e registre-se.

Belém, 22 de junho de 1966.

(a) ALUIZIO DA SILVA LEAL, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 23 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 2153 — D. 10-5-67).

ACÓRDÃO N. 735

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: O advogado Alberto Valente do Couto a favor de Deocleciano Romeiro Júnior.

Relator: Desembargador Presidente do T.J.E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus", em que é impetrante o advogado Alberto Valente do Couto, a favor de Deocleciano Romeiro Júnior.

O advogado Alberto Valente do Couto, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Deocleciano Romeiro Júnior, brasileiro, casado, funcionário público federal, por se encontrar preso, a ordem do Chefe de Polícia, respondendo a processo administrativo, instaurado contra si pela Delegacia Fiscal do Pará. Solicitadas as informações, o Cel. Chefe de Polícia, prestou-as, informando que o paciente foi posto em liberdade em virtude de haver terminado o prazo de sua prisão preventiva, imposta pelo presidente do respectivo processo que tem curso na Delegacia Fiscal. Informou ainda que, naquela Secretaria de Segurança, se acha instaurado um inquérito policial contra aquele cidadão, pelo crime que lhe é imputado, tendo sido requerido ao Juiz compe-

tente a prisão preventiva, a qual, ainda não foi decretada.

Submetido a julgamento, foi discutido o ponto da incompetência do Egrégio Tribunal de Justiça, em face de estar o paciente acusado do desvio de valores pertencentes à mãe, o que afasta da Justiça comum o conhecimento de qualquer procedimento contra o mesmo.

Submetido a julgamento a preliminar, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, não conhecerem do pedido, em face da incompetência do Tribunal, contra os votos dos Exmos. Srs. Des. Cordovil Pinto e Souza Molit, Publicasse, intime-se e registre-se.

Belém, 14 de setembro de 1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 23 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — reg. n. 2200 — Dia 10-5-67).

ACÓRDÃO N. 783
"Habeas-Corpus" de Castanhal
Impetrante — Leonam Gondim da Cruz em favor de Raimundo Nonato Bentes.

Relator: Desembargador Presidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" em que é impetrante o advogado Leonam Gondim da Cruz, em favor de Raimundo Nonato Bentes.

O advogado Leonam Gondim da Cruz, impetrou uma ordem de "habeas-corpus" em favor de Raimundo Nonato Bentes, preso na Cadeia Pública de Castanhal, há vários anos, acusado do crime de homicídio, cuja demora processual implica em flagrante ilegalidade. Juntou uma certidão comprovando a prisão do paciente em dezembro de 1954, tendo fugido da prisão, e posteriormente, capturado em abril de 1965, encontrando-se preso até esta data. Solicitadas as informações, estas não foram prestadas a tempo, pelo que foi submetido a julgamento nesta data, obtendo o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada em favor do paciente Raimundo Nonato Bentes. Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 19 de outubro de 1966.
(a) Aluizio da Silva Leal, Relator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 23 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2201 — Dia 10-5-67).

ACÓRDÃO N. 787
Apelação Cível da Capital
Apelante: A. Mourão Têcidos e Armarinhos S. A.
Apelada: Joaquina de Araújo Barros.

Relator: Desembargador Alvaro Pantoja.

EMENTA — Ação renovatória de locação comercial. — Na renovação, o prazo não deve exceder de 5 anos, e na fixação do novo aluguel deve-se considerar, além de outros fatores, o tempo de locação de prédio, seu estado de conservação e catário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: A. Mourão Têcidos e Armarinhos S/A; como apelada: Joaquina de Araújo Barros.

O ora apelante, A. Mourão Têcidos e Armarinhos S/A, firma locatária do imóvel de n. 241, sita à rua 15 de Novembro, nesta capital propôs ação renovatória de contrato contra a locadora, ora apelada, Joaquina de Araújo Barros, pedindo a renovação do contrato, com suas mesmas cláusulas, inclusive quanto ao prazo de vigência, e propondo a alteração do aluguel mensal de Cr\$ 10.000 para Cr\$ 50.000.

Citada, a ré contestou o pedido, requerendo, preliminarmente, a absolvição de instância, por falta de provas de pagamento de imposto, taxas e emolumentos, foros e seguros; e, no mérito, a improcedência da ação, pondo em destaque a sua discordância com o prazo de duração do contrato e também quanto ao aluguel oferecido de Cr\$ 50.000.

Indeferido o pedido e absolvição de instância pelo despacho de fls. de que não houve recurso, procedeu-se vistoria no prédio, cujos laudos estão à fls. 41 e 44.

O dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. julgou a ação procedente e decretou a renovação de acordo com o contrato, salvo quanto ao prazo e ao aluguel, fixando, o primeiro, em 5 anos e o segundo, em Cr\$ 400.000 mensais. Inconformada, a autora apelou, sendo o recurso processado com as razões da contrária.

A apelação incide sobre o prazo do contrato, que a apelante pede para 9 anos e sobre o valor do aluguel, que considera arbitrário. Para o primeiro fundamento, não há negar a decisão está de acordo com a jurisprudência dominante no País, não merecendo, pois, nenhum reparo. Quanto ao segundo, ou seja o aluguel, o arbitrário é, com efeito, um tanto excessivo, considerando-se a elevação pura e simplesmente do aluguel de Cr\$ 10.000 para Cr\$ 400.000, além dos encargos impostos à locatária e a circunstância de estar ocupando o imóvel por mais de meio século,

tendo-o em boas condições e a contento da apelada. Vale ressaltar que a fixação do aluguel resultou da média aritmética encontrada pelo dr. Juiz "a quo" dos valores atribuídos pelos peritos das partes, sem que, em face da divergência, fosse nomeado perito desempate para base de critério melhor de arbitramento, tanto mais que os laudos periciais se apresentem deficientes, incompletos, nos quais, diz a sentença apelada: "foram abandonadas técnicas de apuração do valor venal do prédio, condições econômicas e financeiras do momento e possibilidades da locatária suportar novos encargos. Simplesmente arbitraram, um e outro, Cr\$ 200.000 e Cr\$ 600.000". Assim, diante da precariedade da avaliação técnica, e tendo-se em conta não só a localização do imóvel, mas também o poder aquisitivo da moeda, o valor dos aluguéis atuais, os encargos atribuídos à locatária, o tempo de ocupação desta do prédio por longo período, mantendo-o em bom estado de conservação, mais razoável será a média aritmética aproximada dentre todos os valores, isto é, dentre os dados pelos peritos e o aluguel oferecido pela autora.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em dar provimento, em parte, à apelação para fixar os aluguéis do imóvel objeto da renovação em duzentos e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 280.000), contra o voto do Exmo. Sr. e Dr. Relator Alvaro Pantoja que confirmava "intotum" a decisão apelada.

Custas na forma da lei.
Belém, 29 de novembro de 1966.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator designado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 24 de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2202 — Dia 10-5-67).

ACÓRDÃO N. 783
Recurso Penal Ex-Officio da Vigia

Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: Acimar da Costa Sousa.

Relator: Desembargador Pojucan Tavares.

EMENTA: Havendo dúvida quanto à configuração da exclusão da legítima defesa, defer-se ao Tribunal de Juri e julgamento de crime de sua competência.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Penal "Ex-Officio", em que são partes como recorrente o Dr. Juiz de Direito da Comarca de Vigia; e como recorrido: Acimar da Costa Sousa.

O ora recorrido, Acimar da Costa Sousa, foi denunciado

pela Promotoria Pública da Comarca da Vigia, por haver incidido no art. 121, parágrafo 2º item IV, do Código Penal, ferindo e causando a morte de José Maria Vieira Pinheiro, vulgo "Prova d'água" fato ocorrido no dia 24 de maio de 1964, no bairro Arapiranga, na cidade da Vigia.

Qualificado e interrogado, o acusado por seu defensor apresentou a defesa prévia de fls. 23/25. Na instrução criminal foram ouvidas 7 testemunhas, sendo 4 de acusação, e, após as alegações finais, o Dr. Juiz "a quo" pela sentença de fls. 71/75, julgou improcedente a denúncia e absorveu o réu da imputação que lhe foi feita, recorrendo de ofício. Nesta instância, o Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado ofereceu o parecer de fls. 77.

O Dr. Juiz recorrente proferiu decisão favorável ao acusado por entender haver o mesmo praticado o crime em legítima defesa própria e de seu geñitor. O ilustre Chefe do M. P., porém, em seu parecer pede a reforma da sentença para que seja deferido ao Tribunal Popular o conhecimento da espécie.

Pelo relato das testemunhas, não há negar, o acusado foi injustamente provocado e agredido e tudo suportou para evitar a luta, tentando até fugir do local e só reagindo quando foi seu genitor também chutado pela vítima. O elemento, porém, de que se socorreu, ou o modo como reagiu, afasta a hipótese da legítima defesa, posto que com a ajuda de seu pai e as outras pessoas que se achavam presentes, poderia perfeitamente neutralizar a ação de seu agressor sem outras consequências, tanto mais que este bastante alcoolizado não se encontrava armado. A excludente, assim, não se apresenta extrema de dúvida para justificar a absolvição do réu pelo Dr. Juiz sumariante.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra o voto do Exmo. Sr. Des. Maurício Pinto, em dar provimento ao recurso de ofício para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente, em parte, a denúncia e pronunciar o acusado com incurso no caput do art. 121 do Código Penal, mandando submetê-lo a julgamento pelo Tribunal de Juri.

Custas da lei.
Belém, 29 de fevereiro de 1967.

(aa) Oswaldo de Brito Farias, Presidente; Oswaldo Pojucan Tavares, Relator; Ophir Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado — Belém, 24 de fevereiro de 67.

(a) Luis Faria, Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 2203 — Dia 10-5-67).

ACÓRDÃO N. 789

Recurso "Ex-Officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: O dr. Juiz de Di-
reito da 10ª Vara.

Recorrido: Germano da Silva
de Oliveira.

Relator: Desembargador Ha-
milton Ferreira de Souza.

EMENTA: — "Habeas-
Corpus" — Flagrante. Desde
que o auto de flagrante não
registra qualquer fato ge-
litoso imputável ao pa-
ciente, é de se relaxar a
prisão pelo "habeas-corpus".
Vistos, relatados e discuti-
dos etc.

Acordam os Juizes da Segunda
Câmara Penal do Tribunal de
Justiça do Pará, a unanimidade,
em negar provimento ao re-
curso.

Custas na forma da lei.

Como bem registra a decisão
recorrida, "não há no auto de
flagrante prova da responsabi-
lidade do paciente pela morte
de seu companheiro". E desde
que o auto de flagrante não
relata qualquer fato delituoso
imputável ao paciente, é de se
relaxar a prisão com o "habeas-
corpus".

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. Des. Alu-
izio da Silva Leal.

Belém, 17 de novembro de
1965.

(a) Hamilton Ferreira de Sou-
za, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado. Belém, 23 de
fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do
T. J. E.

(G. — Reg. n. 2204 — Dia
10-5-67).

ACÓRDÃO N. 790

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Di-
reito da 10ª Vara.

Recorrido: Manoel Pedro Lo-
bato.

Relator: Desembargador Ha-
milton Ferreira de Souza.

EMENTA: "Habeas-
Corpus" preventivo. Quando
as circunstâncias deixam
compreender a ameaça de
destruição ilegal, é
de se assegurar a liberdade
do cidadão por via da me-
dida preventiva do "habeas-
corpus".

Vistos, relatados e discutidos
etc.

Acordam os Juizes da Segun-
da Câmara Penal do Tribunal
de Justiça do Estado do Pará,
a unanimidade, em negar pro-
vimento ao recurso. Custas na
forma da lei.

Assim decidem por entende-
rem que o dr. Juiz a quo bem
examinou e julgou a hipótese
sub-judice. Quando as circuns-
tâncias emergentes dos autos
deixam compreender a ameaça
de constrangimento ilegal, é de
se assegurar a liberdade do ci-
dadão por via da medida pre-
ventiva do "habeas-corpus".

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. Sr. De-

sembargador Aluizio da Silva
Leal.

Belém, Pará, aos 14 dias de
outubro de 1965.

(a) Hamilton Ferreira de
Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado — Belém, 24
de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do
T. J. E.

(G. — Reg. n. 2205 — Dia
10-5-67).

ACÓRDÃO N. 791

Recurso "ex-officio" de
"Habeas-Corpus" de
Ponta de Pedras

Recorrente: O dr. Juiz de Di-
reito da Comarca.

Recorrido: Alvaro Pamplona
Ferreira.

Relator: Hamilton Ferreira
de Souza.

EMENTA: "Habeas-Cor-
pus" preventivo. Provada a
ameaça de prisão ilegal
contra o paciente, é de se
conceder a ordem em ca-
ráter preventivo.

Vistos, relatados e discutidos
etc.

Acordam os juizes da 2ª. Câ-
mara Penal do Tribunal de Jus-
tiça do Estado do Pará, a una-
nimidade, em negar provimento
ao recurso. Custas na forma da
lei.

Assim decidem em face dos
termos de informação da auto-
ridade coatora dos quais se in-
fere que realmente pairava sé-
rio risco de um constrangimen-
to indevido contra o paciente.
E, provada a ameaça ilegal, é
de se conceder a ordem em ca-
ráter preventivo.

O presente julgamento foi
presidido pelo Exmo. Sr. Des.
Aluizio da Silva Leal.

Belém, 11 de novembro de
1965.

(a) Hamilton Ferreira de
Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado — Belém, 24
de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do
T. J. E.

(G. — Reg. n. 2206 — Dia
10-5-67).

ACÓRDÃO N. 792

"Habeas-Corpus" da Capital
Impetrante: O advogado Wil-
libald Quintanilha Bibas a fa-
vor de Antônio Luis de Melo e
seus filhos Reginaldo e Redinaldo
dos Santos Melo.

Relator: Desembargador Pre-
sidente do T. J. E.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de pedido de "ha-
beas-corpus", em que é impé-
trante o advogado Willibald
Quintanilha Bibas a favor de
Antônio Luis de Melo e seus fi-
lhos Reginaldo e Redinaldo dos
Santos Melo.

O advogado Willibald Quin-
tanilha Bibas, impetrou uma or-
dem de "habeas-corpus", libe-
ratório, em favor de Antônio
Luis de Melo e seus filhos Re-
ginaldo e Redinaldo dos Santos
Melo, recolhidos ao Presídio São
José, com fundamento no pará-

grafo 10, artigo 108, parágrafos
20 e 23, artigo 114, da Consti-
tuição Federal, artigo 272, do
Código da Justiça Militar e ar-
tigo 174 "d" do Código Judiciá-
rio do Estado, (Lei n. 3.653, de
27-1-1966), baseado na incom-
petência da Justiça Militar Es-
tadual, para processar e julgar
os pacientes, acusados da prá-
tica do delito de lesões corporais.

Solicitadas informações a au-
toridade coatora, esta as pres-
tou da seguinte maneira: que
a prisão preventiva do paciente
fora decretada pelo Conselho
Permanente de Justiça, de acôr-
do com a lei, baseada no preen-
chimento das condições exigidas
pelo artigo 149 do Código da
Justiça Militar.

Submetido à discussão e vota-
ção, obteve o seguinte resultado:

Acordam os Juizes do Tribu-
nal de Justiça do Estado por
unanimidade, de votos, conceder
a ordem de "habeas-corpus" em
favor de Antônio Luis de Melo
e seus filhos Reginaldo e Re-
dinaldo dos Santos Melo.

Publique-se, intime-se e regi-
stre-se.

Belém, 28 de dezembro de
1966.

(a) Aluizio da Silva Leal, Re-
lator e Presidente.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado — Belém, 24
de fevereiro de 1967.

(a) Luis Faria, Secretário do
T. J. E.

(G. — Reg. n. 3207 — Dia
10-5-67).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
8ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 259

Processo P — 43/67.

Tito de Castro Teixeira, Ofi-
cial de Justiça, símbolo PJ-4, da
1ª. Junta de Conciliação e Jul-
gamento de Belém, requer au-
mento de gratificação adicional
por tempo de serviço, em vir-
tude de ter completado mais um
quinquênio de efetivo exercício
no serviço público.

Defer-se ao requerente o au-
mento de 5% de gratificação
adicional por tempo de servi-
ço, correspondente ao quinto
quinquênio.

O Tribunal Regional do Tra-
balho da Oitava Região, no uso
de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma
das Resoluções n. 6/57, de 8 de
julho de 1957, e n. 16/58, de 5
de dezembro de 1958, deste Egré-
gio Tribunal, os funcionários da
Justiça do Trabalho desta Re-
gião têm direito à gratificação
adicional por tempo de serviço
nas bases percebidas pelos ser-
vidores das Secretarias do Po-
der Legislativo e dos Tribunais
Superiores da União, isto é,
20% para o primeiro quinquê-
nio, 10% para cada um dos três
quinquênios iniciais e 5% por
quinquênio seguinte até 35 anos
de serviço;

Considerando que o Serviço
Administrativo, à vista dos ele-
mentos comprobatórios do tem-
po de serviço do requerente, con-
cluiu que o requerente, compen-
sado 25 (vinte e cinco) anos de
efetivo exercício no dia 24 de
fevereiro de 1967, em virtude de
terem sido anistiados noventa
(90) dias de licença para trata-
mento de saúde, em cumprimento
à Portaria n. 1/62, de 8 de ja-
neiro de 1962, que mandou apli-
car a esta Região o Decreto n.
18, de 18 de dezembro de 1961;

Resolve, o Tribunal Regional
do Trabalho da Oitava Região,
unanimemente, conceder a Ti-
to de Castro Teixeira, Oficial de
Justiça, símbolo PJ-4, do Qua-
dro do Pessoal da Justiça do

Trabalho desta Região, lotado
na 1ª. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém, o aumen-
to de 5%, sobre os respectivos
vencimentos, na gratificação adi-
cional por tempo de serviço,
correspondente ao quinto quinquê-
nio, a partir de 25 de feverei-
ro de 1967.

Sala de Audiências do Tribu-
nal Regional do Trabalho da
Oitava Região. Belém, 22 de
março de 1967.

Ass. em 19.4.67.

(aa) ALUIZIO DA COSTA
CHAVES — Presidente. JOSE
MARQUES SOARES DA SIL-
VA — Vice-Presidente. ORLAN-
DO TEIXEIRA DA COSTA —
Juiz. OSCAR NOGUEIRA BAR-
RA — Juiz. ANTONIO BARBO-
SA FERREIRA VIDIGAL —
Juiz.

(G. — Reg. n. 5281)

RESOLUÇÃO N. 260

Processo P-57/67

O artigo 33 do Decreto-lei n.
229, de 28 de fevereiro de 1967,
deve ser interpretado em con-
sonância com o disposto no § 1º
do artigo 654 da Consolidação
das Leis do Trabalho, com a no-
va redação dada por aquele di-
ploma legal.

O bacharel José Lanery, Su-
plente de Juiz do Trabalho, —
Presidente da Junta de Conci-
liação e Julgamento de Capane-
ma, em petição protocolada em
27 de março último, alegando
se restável no cargo para o qual
foi reconduzido de acôrdo com
o Decreto do Exmo. Sr. Presi-
dente da República, de 15 de
outubro de 1965, requereu a sua
nomeação e aproveitamento co-
mo Juiz Substituto do Egrégio
Tribunal, por julgar-se ampara-
do pelo Decreto-lei n. 229, de
28 de fevereiro de 1967.

O requerente estela sua pre-
tensão na interpretação isolada
e literal do art. 33 do Decreto-
lei n. 229, de 28.2.1967. Toda-
via, o disposto nesse artigo deve
ser interpretado em consonân-

cia com a norma geral inserida no artigo 654, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação dada pelo citado Decreto-lei. Estabelece o atual § 1º do art. 654, da CLT, que:

"Nas 7a. e 8a. Regiões da Justiça do Trabalho, nas localidades fora das respectivas sedes, haverá suplente de juiz do trabalho presidente de Junta, sem direito a acesso, nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros, bacharéis em direito, de reconhecida idoneidade moral, especializados em direito do trabalho, pelo período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos" (grifamos).

O artigo 33 do citado Decreto-lei n. 229 estabelece que as atuais funções de suplente de juiz do trabalho, cujos ocupantes se encontram em gozo de estabilidade legal por força de recondução, ficam transformadas em cargo de juiz substituto.

Ora, o disposto no artigo 33 supra citado deve ser interpretado tendo em vista o preceito de ordem geral e permanente do do artigo 654, § 1º, da C.L.T. É princípio elementar de hermenêutica que não se interpretam isoladamente os preceitos de uma lei; esta obedece a lineamentos gerais, ordenamento sistemático, de maneira que não resulte antinomia entre duas disposições. Por outro lado, é indispensável distinguir dentro de uma lei ampla, complexa, disciplinadora de matérias diversas, como a Consolidação que resultou do Decreto-Lei n. 229, de 28.2.1967, os artigos que se referem a hipóteses diferentes, regulando situações diversas.

Se o Decreto-lei 229 estabelece expressamente, que com exclusão de Belém, sede da Justiça do Trabalho da 8a. Região, "haverá suplente de juiz do trabalho presidente de Junta", é claro que não ficou essa função transformada, em Capanema, cidade do interior deste Estado, em cargo de juiz substituto. Nessa Junta se há "suplente" não poderá existir o cargo de "juiz substituto". Nem poderá haver os dois simultaneamente.

Sendo assim, o disposto no art. 33 do Decreto-lei n. 229 aplicar-se-á apenas em relação às funções de suplente de juiz presidente de Junta, existentes em Belém, sede da 8a. Região, e em Fortaleza, sede da 7a. Região, que foram extintas, e, em relação aos suplentes que se encontram em gozo de estabilidade legal por força de recondução, transformadas em cargo de juiz substituto.

O provimento contido no art. 33 do Decreto-lei n. 229 teve evidentemente apenas o escopo de resguardar o direito adquirido dos suplentes estáveis em Belém e Fortaleza. Nada mais, não podendo alcançar o requere-

rente, que é suplente de presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, no interior deste Estado.

É certo que o legislador poderia ter eliminado qualquer dúvida, como "verbi gratia", a que é suscitada pelo requerente, fazendo, na parte final do artigo 33 já citado, remissão do disposto no § 1º, do artigo 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja redação alterou. Não o fez, julgando-a desnecessária, tendo em vista que a interpretação da lei só poderá ser válida, sob enfoque lógico ou jurídico, abrangendo todos seus preceitos.

Pelo exposto:

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, indeferir o pedido do requerente por falta de amparo legal.

Sala de audiência do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região. Belém, 18 de abril de 1967.

(aa) ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente. JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente. OSCAR NOGUEIRA BARRA — Juiz. ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL — Juiz ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA — Juiz.

(G. — Reg. n. 5280).

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Raimundo Chagas Rayol, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá pagar no prazo de vinte e quatro horas, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de NCr\$ 16,57 (Dezesseis cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), correspondente às custas em que incorreu no processo 2a. JCJ-269/67, em que foi reclamante, nos termos da conciliação homologada no dia 17.3.67, que o condenou nas custas do processo. Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora, em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que Cumpra, na forma da Lei. — Belém, 28.4.67. Eu, Antônio Souza, aux. judic. PJ-6, datilografar. E eu, Geraldo Dantas, Chefe de Secretaria subcrevo.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5480)

PORTARIA N. 43 DE 27 DE ABRIL DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a convocação da Dra. Lygia Simão Luiz Oliveira, Juíza Substituta do Trabalho desta Região, para assumir a presidência da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

Resolve determinar que a distribuição de reclamações e pedidos de homologações com base nas Leis n. 4.066, 5.107 e artigo 500 da Consolidação das Leis do Trabalho, voltem a obedecer as normas anteriormente à Portaria n. 32/67, desta Presidência.

Dê-se ciência. Cumpra-se e publique-se.

Belém, 27 de abril de 1967.

(a) ALOYSIO DA COSTA CHAVES — Presidente.

(G. — Reg. n. 5597)

Declaração da Receita e Despesa no pagamento de gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Mês de abril de 1967.

01.07—Gratif. p/Part. em Órgão de Delib. Coletiva	9.159,03
3080—Imposto de Renda na Fonte	104,10
Líquido	NCr\$ 9.054,93

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 5 de maio de 1967.

(a) MARGARIDA MARIA TOUTONGE — Chefe do Serviço Financeiro.

(G. — Reg. n. 5760)

Declaração da Receita e Despesa no pagamento de substituições — Justiça do Trabalho da 8a. Região — Mês de abril de 1967.

02.03—Substituições	7.391,70
3080—Imposto Renda na Fonte	203,25
Líquido	NCr\$ 7.188,45

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 5 de maio de 1967.

(a) MARGARIDA MARIA TOUTONGE — Chefe do Serviço Financeiro.

(G. — Reg. n. 5759)

EDITAL

Concurso de Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém (C-17).

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estará aberta, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, à Rua Inácio Correia n. 145, na Cidade de Santarém, Estado do Pará, no expediente das 7 às 13 horas, pelo prazo de 20 dias, que começará no dia 16 de maio de 1967 e terminará no dia 4 de junho de 1967, a inscrição ao Concurso para provimento do cargo isolado de provimento efetivo, símbolo PJ-2, de Chefe de Secretaria da Junta de Concilia-

ção e Julgamento de Santarém, de acordo com a Resolução n. 261, do Tribunal Regional do Trabalho e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado (Diário da Justiça) de 4 de maio de 1967, que contém as instruções e o programa respectivo.

O Concurso em referência se destina exclusivamente ao preenchimento da vaga na Junta de Santarém, não tendo os candidatos aprovados direito à nomeação para cargo correspondente de nenhuma outra Junta desta Região.

Belém, 5 de maio de 1967.

(a) Djalma Lobato Müller — Membro da Comissão do Concurso.

(a) Edgar Olyntho Contente — Presidente da Comissão.

(G. — Reg. n. 5757)

PORTARIA N. 50 — DE 5 DE MAIO DE 1967

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região: no uso de suas atribuições legais,

Tendo em vista o que consta do Processo P-20/67 e a deliberação do Egrégio Tribunal Regional, em sessão de 3 do corrente;

Resolve remover, a pedido, na forma do disposto no § 5º, alínea a), do artigo 654 da Consolidação das Leis do Trabalho,

com a redação dada pelo Decreto-Lei n. 229 de 28 de fevereiro de 1967, o Juiz do Trabalho doutor Célio Rodrigues Cal,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, para a 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Cumpra-se. Dê-se ciência. Publique-se.

Belém, 5 de maio de 1967.

(a) JOSE MARQUES SOARES DA SILVA — Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

(G. — Reg. n. 5758)

3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo n. 3a. JCJ-477/66

Reclamante: — Francisco Chagas Amorim.

Reclamado: — Waldemir Santana.

Pelo presente Edital fica citado o senhor Waldemir Santana, reclamado no processo n. 3a. JCJ-477/66, em que é reclamante Francisco Chagas Amorim, para pagar em quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 290,50 (trezentos e noventa cruzeiros novos e cinquenta centavos), correspondente ao principal e custas devidos nos termos da sentença prolatada no dia 14-julho-1966, por esta MM. Junta com uma conclusão foi a seguinte: "Resolve a Junta, por unanimidade, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o reclamado Waldemir Santana a pagar ao reclamante Francisco

Chagas Amorim, a quantia de Trezentos e oitenta e nove mil quinhentos cruzeiros a título de aviso prévio, gratificação natalina e diferença salarial, improcedendo as horas extras, por falta de amparo legal; e Acórdão do TRT da 8a. Região: "Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso para, rejeitando a preliminar suscitada, no mérito, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. (Ass) em 16.11.1966". Valor da condenação: NCr\$ 389,50 — Custas de citação: 1,00. Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dois dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Raimundo Walter, Auxiliar Judiciário PJ-9, datilografei. E eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) LYGIA SIMAO LUIS OLIVEIRA — Juíza Substituta do Trabalho.

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE 1a. PRAÇA
(Prazo 20 dias)

O doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 5.6.67, às 17,00 (dezesete horas), na sede desta Justiça, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ-546/66, entre partes, exequente, Edgar Alves da Silva e executado Indústria Imperial de Bebidas, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

Um rádio SEMP, modelo A. G. 431 — série n. 402950, em perfeito estado, com três falhas, avaliado em NCr\$ 60,00 (Sessenta cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem poderá examiná-lo à Rua Duque de Caxias, n. 304, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 5.5.67. Eu, ANTONIA SOUZA, aux. judc. PJ-6, datilografei. E eu, GERALDO DANTAS, chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE 1a. PRAÇA
(Prazo 20 dias)

O doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 7.6.67, às 17,00 (dezesete horas) na sede desta Justiça, à Av. Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, os bens penhorados no processo 2a. JCJ-892/66, entre partes, exequente Tibúrcio Vieira e executado Carlos Lima, Ltda., os quais são os seguintes, com as respectivas avaliações:

Três escrivaninhas de madeira caúba, sendo duas com duas ordens de gavetas e a outra com duas ordens de gavetas, e uma gaveta central, avaliadas as três escrivaninhas em NCr\$ 100,00.

Quem pretender arrematar ditos bens poderá examiná-los à Travessa 7 de Setembro, n. 122, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede da Junta, deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Justiça, Belém, 5.5.67. Eu, ANTONIO SOUZA, aux. judc. PJ-6, datilografei. E eu, GERALDO DANTAS, Chefe de Secretaria, o subscrevo.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5775)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE 1a. PRAÇA
(Prazo 20 dias)

O doutor Roberto Araújo de Oliveira Santos, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber que, no dia 6.6.67, às dezessete horas, na sede desta Justiça, à Avenida Nazaré, n. 444, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação, o bem penhorado no processo de reclamação n. 2a. JCJ-1262/66, em que é exequente Raimundo Bastião de Almeida e executado Basílio Magno do Partoia, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

1 fogão a gás Butano, com dois botijões, avaliado em NCr\$ 110,00 (Cento e dez cruzeiros novos).

Quem pretender arrematar dito bem, poderá examiná-lo na sede desta Junta, no endereço acima referido, ficando ciente o arrematante de que, por ocasião da praça na sede da Junta,

deverá garantir o lance com 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no local de costume, na sede desta Junta, Belém, 5.5.66. Eu, ANTONIA SOUZA, aux. judc. PJ-6, datilografei. E eu, GERALDO DANTAS, chefe de Secretaria, que o subscrevo.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 5776)

Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Edital de 2a. praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação de bens penhorados na execução movida por José Francisco da Costa, contra Carlos & Lima, Proc. n. 3a. JCJ-530/66.

A doutora Juíza do Trabalho, Substituta da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 16 de maio, às 15 horas, na sede desta Junta, à Travessa Campos Sales, 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por José Francisco da Costa contra Carlos & Lima, bens esses encontrados à Av. Gentil Bittencourt, 231 e que são os seguintes:

Uma máquina de costura, marca Vigorelli, avaliada em setenta cruzeiros novos.

(NCr\$ 70,00: Um completo de alcova, todo em fórmica com as seguintes peças: um guarda-roupa para casal, uma cama de casal, uma penteadeira com roupeiro e duas cadeiras, avaliados em quatrocentos e vinte cruzeiros novos (NCr\$ 420,00); Um conjunto de sala de jantar em pau amarelo e caviuna com as seguintes peças: bufe-cristaleira, bar e mesa elástica e seis cadeiras com assento estofado, avaliados em oitenta cruzeiros novos (NCr\$ 80,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar do costume, na sede desta Junta.

Belém, 26 de abril de 1967. Eu, Maria de Nazaré Moraes Régio, datilografei, e eu, Carmen Moura Chagas, Chefe de Secretaria subscrevo.

(a) LYGIA SIMAO LUIS DE OLIVEIRA — Juíza Substituta do Trabalho.

(Reg. n. 5278)

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Antônio Joaquim Pires Figueira, para ciência que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Oitenta e dois cruzeiros novos e treze centavos, correspondente ao principal e custas da condenação em que incorreu no processo 2a. JCJ-35/63, em que foi reclamado e reclamante Biazor Ferreira de Menezes, nos termos da sentença proferida no processo já referido, do seguinte teor: — Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente em parte a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a quantia de oitenta cruzeiros novos e dezoito centavos, a título de horas extras, horas noturnas e repouso remunerado e improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de Hum cruzeiro novo e noventa e três centavos. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O Que cumpra, na forma da Lei. Belém, 5.5.67. Eu, ANTONIA SOUZA, auxiliar judc. PJ-6, datilografei. E eu, GERALDO DANTAS, chefe de Secretaria, que o fiz datilografar.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCJ de Belém.

2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém
EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo 48 horas)

Pelo presente Edital, fica citado Gonzaga & Oliveira, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de NCr\$ 0,52 cinquenta e dois centavos novos), correspondente às custas em que incorreu no processo 2a. JCJ-1.258/66, em que foi reclamado e reclamante Heredito Ferreira Palheta, nos termos da sentença proferida no dia 4.11.66, que o condenou ao pagamento das custas, no valor de cinquenta e dois centavos novos. Caso não pague nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens, quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que cumpra, na forma da Lei. Belém, 4.5.67. Eu, ANTONIA SOUZA, aux. judc. PJ-6, datilografei. E eu, GERALDO DAN-

EDITAIS JUDICIAIS

TAS, chefe de Secretaria, subcrevo.

VISTO:

(a) ROBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA SANTOS — Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. JCI de Belém.

JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias. A Dra. Lydia Dias Fernandes — Juíza de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc. Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Jerônimo Monteiro Noronha o terreno sito nesta cidade à Av. Visconde de Inhauma, medindo 47,55 m de frente por 92,40 ditos de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os juros, respectivos aos anos de 1961 a 1966 num total de Cr\$ 1.453, inclusive multa como prova documental, junto esta extinta a enfiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pela que pede a V. Excia. se digna de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado for por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revella, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confesso, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que D.E. Deferimento. Belém, 30.1.67. (a) Diniz Ferreira nesta petição foi exarado o seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 1.2.67. (a) Lydia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado, foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a foreira em lugar incerto e não sabido razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Jerônimo Monteiro Noronha, citados para o prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 27 dias do mês de abril do ano

de 1967. Eu, Luesley Gueiros, escrivão, que o escrevi e subcrevo.

(a) LYDIA DIAS FERNANDES.

(G. — Reg. n. 5761 — Dias 9 e 25.5.67).

COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raymundo, Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. no exercício cumulativo da 7a. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

FAZ SABER, pelo presente edital com o prazo de vinte (20) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 24 do corrente mês, às 10 horas, à porta da sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, pertencente ao executado, sr. Antonio Chaves Ferreira, e que foi penhora dos autos cíveis de Ação Executiva que lhe propõe Expedito Lair Franco, perante este Juízo. Bem Penhorado: Terreno Edificado nesta cidade, à avenida Gentil Bitencourt, costado sob o número 2012, ant. 13, no trecho compreendido entre as travessas 14 de Março e 3 de Maio, medindo 15m,00 de frente por 25m,00 de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito e apresentando as seguintes características: casa térrea, construída em alvenaria de tijolo, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e janelão de frente, contendo na seu interior os seguintes compartimentos: sala, um quarto, assoalhados, com madeira de inferior qualidade, varanda e cozinha com piso de cimento. O imóvel em referência encontra-se em reforma, razão por que avalio em Cr\$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos). Quem pretender arrematar referido imóvel, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos Auditórios, senhor Trajano Margalho, que aceitará o de quem mais oferecer sobre aquela avaliação. O Comprador pagará à banca no ato o preço de sua arrematação, bem como as comissões do escrivão, porteiro, respectivamente, bem como a respectiva carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, e ninguém possa mais tarde, alegar ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e em jornal de grande circulação desta capital, afixado no lugar de costume, na forma da Lei, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, aos dois de maio de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, João Afonso de Souza Modarcho, escrivão, mandei datilografar, conferi e subcrevo.

(a) RAYMUNDO OLAVO DA SILVA ARAUJO

Juiz de Direito da 8a. respondendo pela 7a. Vara Cível da Comarca de Belém do Pará (Reg. n. 1241 — Dia 01.5.67)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, faço público aos interessados e, a quem mais interessar possa que se achá reaberta pelo prazo de trinta dias (30) a inscrição para Concurso de Juiz de Direito de Primeira Entrância, obedecidas as seguintes exigências da Lei de Organização Judiciária do Estado.

Art. 49

§ 1º — O requerimento de inscrição com a firma reconhecida será entregue na Secretaria do Tribunal, acompanhado das seguintes provas:

- a) ser o candidato brasileiro nato;
 - b) estar quite com o serviço militar;
 - c) ser titulado em direito;
 - d) exercício após a graduação em Direito por cinco anos, no mínimo, de cargo judiciário, do Ministério Público ou de advocacia;
 - e) ter mais de vinte e cinco (25) e menos de cinquenta (50) anos de idade, excetuando-se os candidatos Bacharéis em Ciências Jurídicas e Sociais e, inscritos na Ordem dos Advogados, que já tenham exercido o cargo de Pretor por mais de dez (10) anos ou, Promotor Público (15) anos de serviço público, para os quais o limite de idade será de sessenta (60) anos;
 - f) folha corrida da Justiça Estadual, da Polícia Civil e da Justiça Militar;
 - g) gozar de boa saúde física e mental, comprovada por inspeção médica, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
 - h) título de eleitor ou certidão do respectivo alistamento;
- § 2º — As exigências das alíneas e) e f) são dispensadas aos Pretores e Membros do Magistério Público em exercício;
- Art. 50 — Poderão os candidatos exhibir quaisquer títulos comprobatórios de capacidade profissional, inclusive trabalhos publicados.
- § 1º — A prova de ser titulado em direito far-se-á com o diploma original ou certidão autêntica.
- § 2º — A prova de exercício de advogado será feita por certidão de inscrição do candidato

na Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 3º — O exercício dos cargos mencionados na alínea d) do parágrafo primeiro do artigo anterior será provado com certidões das repartições respectivas.

Art. 51. — Na petição, o candidato indicará os cargos de judicatura e do Ministério Público ou qualquer outro que haja desempenhado à época da sua permanência neles e, os nomes dos Juizes de Direito perante os quais serviu.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, 5 de maio de 1967.

(a) LUIS FARIA — Secretário do Tribunal.

(G. — Reg. n. 5614)

Andamento de julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 11 de maio corrente para julgamento, pela 2ª Câmara Penal, dos seguintes feitos: Recurso Penal — Capanema — Recorrente — A Justiça Pública — Recorrido — José Maria de Mesquita — Relator — Desembargador Oswaldo Souza.

Idem, idem — Capital — Recorrente — João Paixão dos Santos — Recorrida — A Justiça Pública — Relator Desembargador em exercício — Lydia Dias Fernandes.

Apelação Penal — Capanema — Apelante — Manoel Bezerra Viana, vulgo "Bezerrinha" — Apelada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador em exercício — Lydia Dias Fernandes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 8 de maio de 1967.

(a) Amazonina Silva, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 5362 — Dia 10-5-67).

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes como apelante B. Pereira e Cia, assistido de seu advogado o Dr. Artemis Leite da Silva e apelada, Maria Miquelina M. Ventura, assistida de seu procurador o Dr. Paulo Cesar de Oliveira, afim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 5 de maio de 1967.

LUIS FARIA

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 5660 Dia 10.5.67)



REPÚBLICA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELÉM — Quarta-feira, 10 de Maio de 1967

NUM. 1.420

Ata da Primeira Sessão Especial da Assembléia Legislativa, realizada em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e sete, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às nove horas e trinta minutos, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, o senhor deputado Ney Peixoto na Presidência da Mesa declarou abertos os trabalhos, convidando, de acordo com o artigo quarto e seu parágrafo único, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Srs. Deputados Simpliciano Medeiros e Lourenço Lemos para comporem a Mesa, como primeiro e segundo Secretários respectivamente. A seguir, manda que o Sr. Primeiro Secretário proceda a chamada nominal dos Srs. Deputados eleitos, de acordo com a relação enviada pelo Tribunal Regional Eleitoral, que é a seguinte: Abel Nunes de Figueiredo, Américo Natalino Brasil, Alfredo Gantuss, Antonino da Rocha Leonardo, Antônio Guerreiro Guimarães, Arnaldo Corrêa Prado, Antônio Alves Teixeira, Alfredo Ferreira Coêlho, Antônio Eulálio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas dos Santos Arruda, Antônio Nonato do Amaral, Carim Melém, Dário Velloso de Oliveira Dias, Eládio Corrêa Lobato, Flávio César Franco, Francisco de Freitas Filho, Francisco Fernando Dacier Lobato, Gerson dos Santos Peres, Gonzalo Vieira Duarte, Jorge Wilson Arbage, Júlio Walfredo de Aguiar, João Augusto Figueiredo de Oliveira, João Luiz dos Reis, Lourenço Alves de Lemos, Mário dos Santos Cardoso, Mário Queiroz do Rosário, Ney Rodrigues Peixoto, Nicolino de Castro Campos, Oswaldo Brabo de Carvalho, Simpliciano Medeiros Júnior, Victor Hilário da Paz, Arnaldo Moraes Filho, Alvaro de Oliveira Freitas, Fernando Guilherme de Barros, Hibernon Fontes da Silva, Júlio Costa de Viveiros, Laércio Wilson Barbalho, Santino Siroteau Corrêa, Vicente de Paula Queiroz. Feita a chamada

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

e conferidos os diplomas dos senhores Deputados eleitos, o Sr. Presidente pede que os mesmos, de pé, repitam, depois de feita a leitura, o artigo quinto, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, que diz: Conferidos os diplomas, o Presidente, de pé, bem assim todos os presentes, proferirão o seguinte juramento: "Prometo cumprir as Constituições da União e do Estado e desempenhar lealmente o mandato que me foi confiado, em benefício dos reais interesses do Povo". Lido em voz alta esse compromisso pelo Presidente, os demais Deputados o ratificaram, em conjunto, proferindo as seguintes palavras: "Assim prometo" o que foi feito pelos Srs. Deputados presentes. Prestado o compromisso, a Presidência declara que vai ser procedida a eleição de nova Mesa Executiva, e suspende a sessão por dez minutos, a fim de que sejam confeccionadas as chapas. Reaberta a sessão depois de examinada a urna, o senhor primeiro Secretário fez a chamada nominal dos Srs. Deputados, tendo votado os seguintes: Abel Nunes de Figueiredo, Alfredo Gantuss, Antonino da Rocha Leonardo, Antônio Guerreiro Guimarães, Arnaldo Corrêa Prado, Antônio Alves Teixeira, Alfredo Ferreira Coêlho, Antônio Eulálio Mergulhão, Amyntor Cavalcante, Abbas dos Santos Arruda, Antônio Nonato do Amaral, Carim Melém, Dário de Oliveira Dias, Eládio Corrêa Lobato, Flávio César Franco, Francisco de Freitas Filho, Francisco Fernando Dacier Lobato, Gerson dos Santos Peres, Gonzalo Vieira Duarte, Jorge Wilson Arbage, Júlio Walfredo de Aguiar, João Augusto de Oliveira, João Luiz dos Reis, Lourenço Alves de Lemos, Mário dos Santos Cardoso, Mário Queiroz do Rosário, Ney Rodrigues Peixoto, Oswaldo Brabo de Carvalho, Raimundo Carvalho Siqueira, Simpliciano Medeiros Júnior, Victor Hilário da Paz, Arnaldo Moraes Filho, Alvaro de Oliveira Freitas, Fernando Guilherme de

Barros, Hibernon Fontes da Silva, Júlio Costa de Viveiros, Laércio Wilson Barbalho, Santino Siroteau Corrêa, e Vicente de Paula Queiroz. Depois de consultar se todos os presentes haviam exercido o direito do voto, não havendo ninguém se manifestado, a Presidência designou os Srs. Primeiro e Segundo Secretários, para procederem a contagem dos votos, tendo sido acompanhados pelos representantes das bancadas da Aliança Renovadora Nacional e Movimento Democrático Brasileiro, sendo o seguinte o resultado da votação: Para Primeiro Vice-Presidente, Abel Nunes de Figueiredo, trinta e nove votos; segundo Vice-Presidente, Ney Rodrigues Peixoto, trinta votos; Antonino da Rocha Leonardo, nove votos; terceiro Vice-Presidente, Simpliciano Medeiros Júnior, trinta votos; Arnaldo Moraes Filho, nove votos; para Primeiro Secretário, Alfredo Ferreira Coêlho, trinta votos; Alfredo Gantuss, nove votos; Segundo Secretário, Antônio Guerreiro Guimarães, trinta votos; Júlio Costa de Viveiros, nove votos; Terceiro Secretário, Antônio Eulálio Mergulhão, trinta votos, Simpliciano Medeiros Júnior, nove votos; Quarto Secretário, Santino Siroteau Corrêa, trinta e nove votos. Proclamado o resultado da votação, a Presidência convida os eleitos a tomarem posse, tendo assumi-

do a Presidência da Mesa o Sr. Deputado Abel Nunes de Figueiredo, tendo como Primeiro e Segundo Secretários os Srs. Deputados Alfredo Ferreira Coêlho e Antônio Guerreiro Guimarães, respectivamente. Na Presidência, o Sr. Deputado Abel Figueiredo manifestou seu sentimento de gratidão aos Srs. Deputados, agradecendo sua escolha para Primeiro Vice-Presidente, tendo dado conhecimento aos presentes que a bancada da Aliança Renovadora Nacional havia indicado, para seu líder, o Sr. Deputado Gerson Peres. O Sr. Deputado Laércio Barbalho usou da palavra para declarar que a bancada do Movimento Democrata Brasileiro, indicava para líder o Sr. Dep. Arnaldo Moraes e Vice-líder o Sr. Deputado Vicente Queiroz. Agradeceu ainda o Sr. Presidente o comparecimento do público à sessão, e convidou os Srs. Deputados para, incorporados, irem cumprimentar o Sr. Governador, encerrando a sessão às dez horas e vinte minutos. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em primeiro de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete.

(a) Presidente — Deputado NEY PEIXOTO, Secretários — Deputados SIMPLICIANO MEDEIROS E LOURENÇO LEMOS.

(G. — Reg. n. 4060)

EDITAIS JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Ponta de Pedras, em que são partes como apelante Antonio Ferreira Martins, assistido de seu procurador o Dr. Flávio Maroja e apelado Didimo Ferreira Tavares, assistido de seu procurador o Dr. Adamor Gonçalves, afim de ser

preparada dita apelação para sorteio de relator distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação, deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de maio de 1967

LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. Reg. n. 5861 Dia 10.5.67)